

# Autonomia tributária e capacidade de arrecadação: Província de São Paulo na segunda metade do Oitocentos\*

## *Tax Autonomy and Collection Capacity: Province of São Paulo in the Second Half of the 1800s*

Camila Scacchetti e Luciana Suarez Galvão\*\*

**Resumo:** As décadas iniciais do século XIX foram palco de significativas alterações nas relações políticas e administrativas vivenciadas no Brasil Império. Com o processo de construção do Estado-nação, as províncias conquistaram relativa liberdade para gerir seus assuntos internos. De posse dessa prerrogativa, passaram a contar com um importante instrumento a fim de exercer sua autonomia tributária, a elaboração das Leis Orçamentárias. No entanto, conforme será demonstrado por meio da pesquisa documental dos Orçamentos, Balanços e Relatórios de Presidente de Província, no caso paulista a capacidade de arrecadação não dependeu da liberdade de criar novos tributos, mas antes se concentrou em um antigo imposto colonial, o “dízimo”.

**Palavras-chave:** Brasil Império. Estado-nação. Fiscalidade. Província de São Paulo. Regime Liberal.

**Abstract:** The initial decades of the 19th century were the stage for significant changes in the political and administrative relations experienced in Empire Brazil. With the construction of the nation state, the provinces gained relative freedom to manage their internal affairs. With this prerogative, they began to rely on an important instrument to exercise their tax autonomy, the preparation of Budgetary Laws. However, as will be shown through documentary research of Budgets, Balance

\* Submissão: 22/10/2022 | Aprovação: 10/09/2023 | DOI: 10.29182/hehe.v26i3.900

\*\* Respectivamente: (1) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo/Brasil | ORCID: 0000-0003-3474-1096 | E-mail: camila\_sca@usp.br | (2) Instituto de Estudos Brasileiros. Universidade de São Paulo/Brasil | ORCID: 0000-0003-1369-688X | E-mail: lsgalvao@usp.br



Sheets and Reports of Province Presidents, in the case of São Paulo, the collection capacity did not depend on the freedom to create new taxes, but rather focused on an old colonial tax, the “tithe”.

**Keywords:** Brazil Empire. Nation-State. Taxation. São Paulo Province. Liberal Regime.

**JEL:** N46. N56. N96.

## Introdução

Buscando compreender como se deu a construção do Estado-nação e averiguar de que maneira as questões fiscais contribuíram para a sua consolidação, as linhas vindouras ocupar-se-ão em analisar as diretrizes estabelecidas e medidas adotadas referentes à autonomia tributária provincial.

Para tanto, em um primeiro momento teceremos breves considerações acerca dos anseios federalistas existentes no Brasil no início do século XIX e de que maneira tais ideais precisaram ser adaptados na ex-colônia portuguesa. Como será demonstrado, os preceitos liberais foram instituídos a partir de negociações entre elites provinciais e governo central.

Vencida essa etapa, partiremos para o estudo de caso da Província de São Paulo na segunda metade do Oitocentos. Por meio da análise da realidade econômica paulista do período, bem como de pesquisa documental realizada nas Leis Orçamentárias e Balanços provinciais, teremos condições de verificar como a autonomia tributária dialogou e se traduziu em capacidade arrecadatória.

Ademais, temos como intuito compreender em que medida a peça orçamentária de fato se traduz em uma fonte de pesquisa assertiva para os estudos fiscais e econômicos no tocante à realidade provincial do período.

### 1. A formação do Estado-nação e a construção da autonomia tributária provincial

A partir do século XVIII, efervescências políticas e questionamentos acerca do *status quo* levaram o continente europeu e os Estados Unidos da América a um intenso debate acerca de suas construções e características enquanto sociedade. Pautados em preceitos que pregavam a liberdade, a igualdade e a democracia, o velho continente e a América do Norte iniciaram movimentos que tinham como cunho uma maior autonomia dos agentes, públicos e privados, nas decisões governamentais e na estrutura econômica vigente, bem como o anseio em extinguir o regime absolutista.

Os discursos liberais ganharam notoriedade e alcançaram territórios que ainda viviam sob o jugo de seus colonizadores, como o caso da América espanhola e portuguesa. De acordo com as reflexões promovidas por Luiz Bernardo Pericás, “tais ideias penetravam nas camadas letradas da sociedade colonial e levariam a tentativas separatistas radicais fracassadas em diferentes

partes do Brasil, como a Inconfidência Mineira (1789), a Conjuração Baiana (1798) e, já no século XIX, a Insurreição Pernambucana (1817)”<sup>1</sup> (Pericás, 2022, p. 82-83).

A compreensão das revoltas ocorridas em Pernambuco no ano de 1817 nos remete aos fatos provenientes com a vinda da Corte, em 1808. A chegada da família real, em conjunto com um intenso contingente de súditos, funcionários reais e instituições administrativas, provocou efervescências na colônia portuguesa. Tal fato foi sentido de maneiras distintas nas diversas capitanias.

Por meio da abertura dos portos e o fim do exclusivismo colonial, Pernambuco vivenciou um maior dinamismo em seus portos. Contudo, a região, e capitanias vizinhas, testemunharam uma elevação da carga fiscal. Sobretudo com a criação dos novos impostos, promovida por D. João VI, que tinha como objetivo suprir a elevação das despesas provenientes da instalação real no Rio de Janeiro. Sentimentos antiabsolutistas germinaram, assim como a constatação de que a presença da Corte representava um ônus para Pernambuco e região<sup>2</sup> (Bernardes, 2011).

---

<sup>1</sup> Não devemos perder de vista que, mesmo que esses movimentos tenham sido rapidamente sufocados, tal fato não significou o fim das reivindicações por independência e autonomias regionais. Ainda de acordo com Pericás, é possível testemunhar os motins de 1821 que afetaram Bahia, Maranhão, Minas Gerais e Pernambuco. Levantes também foram observados no Pará, Rio Grande do Norte e Pernambuco no ano de 1822. Em 1824, mesmo após a Proclamação da Independência, temos a Confederação do Equador, em Pernambuco, “um movimento separatista que defendia a instauração da república e visto como a contestação mais séria ao poder central” (Pericás, 2002, p. 84). No período Regencial, 1831-1840, a Corte teria de lidar com novos movimentos separatistas, dentre os quais, a Cabanagem, no Pará, 1835-1840; Sabinada, na Bahia, 1837-1838; a Farroupilha, no Rio Grande do Sul, 1835-1845. Para o aprofundamento dos estudos acerca dos movimentos que contestavam o poder régio e, posteriormente, o governo centralizador de D. Pedro I, consultar os estudos de André Roberto A. Machado sobre a crise política do antigo regime português na Província do Grão-Pará (1821-1825) (Machado, 2010). Márcia E. Miranda oferece importantes contribuições para o entendimento da crise do antigo regime na Província do Rio Grande do Sul (1808-1831) (Miranda, 2009).

<sup>2</sup> A Insurreição Pernambucana durou pouco mais de dois meses, chegou a instaurar uma república e dentre os principais pontos do projeto constitucional provisório observa-se: “a afirmação da soberania popular; a convocação de uma assembleia constituinte; a separação dos poderes; a criação de um conselho legislativo, composto de seis membros eleitos pelas câmaras; a imunidade dos conselheiros no tocante à liberdade de opinião; a criação de duas secretarias ligadas ao poder executivo, uma dos negócios do Interior, Graça, Política, Justiça e Cultos, outra para a Guerra, Fazenda, Marinha e Negócios Estrangeiros; a responsabilidade dos respectivos secretários; a publicidade da receita e despesa; a criação de um colégio supremo de justiça; a afirmação da religião católica romana como religião do Estado, mas acompanhada de tolerância para todas as demais seitas cristãs de qualquer denominação; a liberdade de imprensa; a naturalização de estrangeiros de qualquer país e comunhão cristã; o caráter provisório do governo, cujas funções cessariam, caso a Constituinte não fosse convocada dentro de um ano ou a Constituição não fosse concluída dentro de três anos, entrando o povo no exercício da soberania para o delegar a quem melhor cumpra os fins da sua delegação” (Bernardes, 2011, p. 237).

Em contrapartida, as capitanias do sul da colônia experienciaram uma realidade econômica e social distinta com a presença da Corte no Rio de Janeiro. Almejando compreender o papel das elites paulistas no processo da Independência, Ferlini e Serrath (2022) indicam uma estreita conexão entre os negociantes de animais e de açúcar com o mercado do Rio de Janeiro. Com o estabelecimento da Corte, as atividades econômicas paulistas alcançaram um maior dinamismo, favorecendo a produção canavieira e o crescimento do trânsito de animais. Tal fato acarretou uma elevação da arrecadação de tributos em São Paulo e favoreceu a região.

Contribuindo com as discussões sobre o apoio que os homens de negócios de “grosso trato” da região do Vale do Paraíba destinaram a D. Pedro I, Vera L. N. Bittencourt (2013) salienta que esses senhores enriqueceram por meio da arrematação de contratos<sup>3</sup> e com o abastecimento do Rio de Janeiro. Dessa maneira, de acordo com os interesses dessa elite, era preciso que houvesse um “projeto político que lhes garantisse poder e segurança para os negócios”.

Ademais, projetos para o Brasil também foram debatidos em Portugal a partir da Revolução do Porto e o início das revoltas liberais vintistas. Nos anos de 1821 e 1822, o Parlamento luso promoveu discussões acerca da criação de uma Constituição que abarcasse os interesses do “Império português”. Diversas capitanias brasileiras enviaram seus representantes, deputados, a fim de delinear as bases que formariam esse novo Império.<sup>4</sup> Inúmeras propostas foram traçadas para o Brasil nesse período. Era perceptível para os agentes públicos e particulares da época “que os velhos referenciais perdiam eficácia; quanto aos novos, não se sabia como eles seriam, nem a quem atenderiam” (Jancsó, 2011, p. 24).

Naquele momento a tônica pela Independência não era unânime. Havia debates sobre uma possível Monarquia dual e discussões que abordavam

<sup>3</sup> Ainda no Brasil Colônia uma sofisticada rede de negócios foi estruturada a fim de que agentes particulares arrematassem o direito da arrecadação dos impostos, por meio de leilões em hastas públicas. Os “contratadores”, “rendeiros” ou “dizimeiros” (por ser o dízimo o tributo que mais interesse gerava nesses negociantes) construíram consideráveis fortunas por meio desses negócios. Para um aprofundamento da questão, consultar Bruno Aidar Costa (2012).

<sup>4</sup> Inúmeras propostas foram apresentadas, assim como conflitos de interesses e o entendimento sobre quais passos deveriam ser dados, por Portugal e suas colônias. Discussões sobre política administrativa, força das armas, defesa do Reino do Brasil, política econômica, autonomia das províncias, entre outras, foram promovidas. Inicialmente, alguns deputados brasileiros estavam alinhados com a continuidade da soberania lusa sobre o território brasileiro. No entanto, divergências acerca de como se concretizaria tal projeto levaram os deputados brasileiros a negar a continuidade do modelo até então empregado. Para um aprofundamento da questão, consultar Márcia Regina Berbel (2011).

tanto a Monarquia Constitucional quanto propostas de instauração de uma República, além de considerações sobre o federalismo (Pericás, 2022). Mesmo não atendendo a todos os anseios da época, temos em 1822 a Proclamação da Independência e a construção de um regime monárquico constitucional. No entanto, é preciso considerar que as aspirações de unidade e independência não nascem juntas e levariam algum tempo para convergirem no mesmo sentido (Holanda, 1970).

Um dos elos que nos permite compreender a manutenção da unidade territorial, mas não o único, encontra-se nos estudos sobre a escravidão. Tanto no Brasil quanto em Cuba e no sul dos Estados Unidos da América,<sup>5</sup> a elite econômica, em especial aquela ligada à produção e exportação de bens primários, preconizou que o abolicionismo representava uma afronta ao seu direito de propriedade, cláusula pétrea no regime liberal.

Sob esse prisma, entende-se que a libertação dos escravos iria desencadear profundas contestações, por parte da elite econômica, acerca da legalidade desse novo regime que se pretendia instaurar em solos brasileiros. De acordo com Wilma Peres Costa, essa teia de interesses em prol da escravidão é considerada indispensável para compreender a ação desses grupos no processo da Independência. Tais grupos introduziram uma espécie de “fronteira invisível na formação do Estado Nacional, onde a extraterritorialidade do mercado de trabalho aparecia como elemento estratégico do acordo das elites em torno da monarquia unitária” (Costa, 2005, p. 105).

A elite ansiava pelo fim dos laços coloniais, bem como a retirada de barreiras que representavam entraves para o livre comércio. Mas é mister dizer que tais reivindicações não perpassavam a alteração da propriedade latifundiária e, tampouco, a eliminação da mão de obra escravizada (Pericás, 2022). Dessa maneira, o discurso que preconizava o direito à propriedade foi largamente utilizado pelos liberais da época a fim de defender a continuidade da utilização da mão de obra escrava. Nesse sentido, “a figura do escravo desdobra até as últimas e autoritárias consequências a propriedade, o mercado soberano, as relações de dominação e as desigualdades entre cidadãos e excluídos da sociedade civil” (Marson; Oliveira, 2013, p. 20).

Diante dos breves apontamentos acima narrados acerca dos processos e negociações que antecederam a Independência, podemos verificar que os

---

<sup>5</sup> Por meio de suas pesquisas, Rafael B. Marquese (2005) demonstra como as elites econômicas do Brasil, de Cuba e dos Estados Unidos da América estruturaram arranjos políticos ideológicos com o intuito de manter a utilização da mão de obra escrava em seus territórios.

interesses não eram unânimes e estavam longe de convergir para um mesmo sentido. A estratégia vencedora nós conhecemos, a instauração de um regime monárquico constitucional com a manutenção da ordem escravista e preservação da unidade territorial,<sup>6</sup> mesmo havendo embates e reivindicações futuras com objetivos separatistas.

Como dito, havia fortes preocupações de que o Brasil passasse a testemunhar os mesmos eventos ocorridos na antiga América espanhola, qual seja, o desmembramento de seu território e a formação de inúmeros países independentes. Nesse sentido, por mais que a tônica federalista estivesse em pauta, negociações precisaram ser realizadas a fim de se determinar qual modelo de liberalismo e federalismo atenderia os anseios da elite brasileira. Não existia no Brasil laços de união entre as antigas capitâneas, os desafios estavam longe de findar, interesses locais e gerais precisavam ser conciliados. Entre tantas questões a serem avaliadas, era preciso negociar e construir as bases que se traduziriam em acomodações entre o governo central e as elites regionais no tocante às questões fiscais. Passemos a analisar de que maneira a Monarquia Constitucional dialogou com essa temática.

Nos anos subsequentes à Proclamação, testemunhamos a reestruturação de instituições herdadas do período colonial, além do surgimento de novas administrações. Tais reflexões são primordiais para que alcancemos a compreensão sobre como se deu a construção do Estado-nação e a formação de um de seus pilares, a autonomia tributária provincial.

Buscando por arranjos institucionais, negociações e conciliações de interesses, as elites provinciais necessitaram encontrar pontos de convergência entre si e com o governo central. Os preceitos liberais pautados no modelo norte-americano conduziram os debates sobre o modelo a ser instalado no Brasil. Dessa maneira, as elites provinciais almejavam que convivessem no território da Província duas esferas estatais, a representação do governo central e do governo provincial. Entretanto, de maneira divergente do modelo federalista norte-americano, o grau de autonomia que o governo central desejava conceder às províncias era inferior ao instaurado no território da ex-colônia britânica (Dolhnikoff, 2003).

As negociações enfrentadas na época entre o Rio de Janeiro e as demais regiões da nascente nação buscaram avaliar e mensurar o quanto de autonomia seria dada às províncias, bem como em quais áreas administrativas elas se

---

<sup>6</sup> Estamos fazendo referências aos territórios originalmente pertencentes à América portuguesa, sem considerar as questões que envolveram a Província Cisplatina, território hispano-americano.



dariam. Ademais, como especificado por Dolhnikoff, ao governo central coube a função de manter a articulação e a unidade entre as províncias. Desse modo, como garantir a manutenção da ordem e a presença de representantes do governo central no vasto território? O dilema foi equacionado por meio da inserção dos delegados do governo central em cada província. Dessa maneira, o modelo que previa a autonomia provincial iniciava sua materialização, mas com o devido cuidado para não colocar em risco a unidade do território (Dolhnikoff, 2005).

Diante da iniciativa em alocar representantes do governo central nas províncias, o Brasil passou a conviver com uma figura central e de suma importância no arranjo institucional do período, e que permaneceu no decorrer de todo o século XIX: o presidente de província. A esse senhor couberam importantes atuações no sentido de acomodar os interesses locais e promover alianças com as elites provinciais, mas sem perder de vista os anseios do governo central. Afinal, o presidente de província era representante deste.

Sobre os debates que envolveram a criação do cargo de presidente de província e dos Conselhos, da presidência e geral, Andréa Slemian oferece importantes contribuições. De acordo com a pesquisadora, por meio das sessões da Assembleia Constituinte, em 1823, surgiram propostas para a regularização, ainda que provisória, dos governos provinciais. Havia projetos que defendiam a extinção das Juntas de Governo, ou Juntas Provisórias, e a escolha de um presidente de província. Inúmeras discussões ocorreram a fim de se delinear como se daria a escolha do presidente de província e quais seriam seus poderes e atribuições. Venceu a proposta que preconizava a escolha do presidente por parte do imperador e que os governos provinciais seriam compostos pelo presidente e por um conselho.<sup>7</sup> (Slemian, 2006, p. 107).

Concernente ao Conselho da Presidência, Conselho do Governo, ou Conselho Administrativo, a Constituição de 1824 definiu que seriam instalados em cada capital provincial por meio da eleição local de seus membros. As reuniões dos Conselhos deveriam ocorrer uma vez por ano, com duração de dois meses, via de regra. O início dos trabalhos deveria se dar em 1º de dezembro de cada ano e, nesse momento, o presidente de província deveria fazer um discurso com o objetivo de apresentar o estado dos negócios públicos e instruir os conselheiros sobre as providências a serem tomadas no

---

<sup>7</sup> Dois Conselhos foram criados no âmbito das províncias: o Conselho da Presidência, por meio da Lei de 20 de outubro de 1823 e da Constituição de 1824; e o Conselho Geral que, sendo estipulado pela Carta de 1824, foi regulamentado somente pela Lei de 27 de agosto de 1828 (Oliveira, 2014).



tocante à administração provincial.<sup>8</sup> A Constituição de 1824 descrevia os Conselhos do Governo como “braços do Legislativo”, recebidos na época como o prenúncio de um legislativo provincial (Oliveira, 2014, p. 115).

Cabia ao Conselho propor, discutir e deliberar sobre “os negócios mais importantes de suas províncias”. Os conselheiros não eram permanentes e tinham como função auxiliar a autoridade executiva da província. Dessa maneira, todas as resoluções do Conselho deveriam ser remetidas ao presidente. Esse, por sua vez, deveria encaminhá-las à Assembleia Geral (Slemian, 2006). Portanto, os conselhos eram órgãos que tinham como atribuição propor matérias que, revertidas em projetos de leis, teriam de passar pelo poder decisório da Assembleia Geral e do Executivo, no Rio de Janeiro.

Contrariando o parecer de que aos Conselhos da Presidência cabiam funções meramente consultivas, Carlos Eduardo França de Oliveira advoga que esse órgão exerceu importantes tarefas, visto que o presidente de província tinha a competência para decidir e despachar por conta própria somente questões para as quais a Lei de 20 de outubro de 1823 não determinasse a cooperação do Conselho (Oliveira, 2014). Ainda segundo o autor, as matérias que demandavam “exame e juízo” do Conselho eram:

- 1º Fomentar a agricultura, comércio, indústria, artes, salubridade e comodidade geral;
- 2º Promover a educação da mocidade;
- 3º Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade, prisões e casas de correção de trabalho;
- 4º Propor que se estabeleçam Câmaras, onde as deve haver;
- 5º Propor obras novas, consertos das antigas e arbítrios para isso, cuidando particularmente na abertura de melhores estradas e conservação das existentes;
- 6º Dar parte ao Governo dos abusos que notar na arrecadação das rendas;<sup>9</sup>
- 7º Formar censo e estatística da província;

<sup>8</sup> Essa sistemática perdurou por todo o período imperial. Nas reuniões anuais os presidentes apresentavam as questões mais urgentes da província aos conselheiros (Primeiro Reinado até o Ato Adicional de 1834), posteriormente aos parlamentares, esses com atribuições legislativas. Esses encontros geraram atas e, na atualidade, constituem uma importante fonte de pesquisa documental: os relatórios de presidente de província.

<sup>9</sup> Para além dos possíveis abusos cometidos pelos funcionários públicos, não podemos perder de vista que no ano de 1823 ainda figurava em solos brasileiros o “contratador” de impostos, agentes particulares que adquiriam o direito de arrecadação mediante contrato firmado com as autoridades. Sobre as funções, e desmandos, praticados por esses senhores desde o período colonial, consultar Caio Prado Jr (2011), bem como a obra já referenciada de Bruno Aidar Costa (2012).

- 8° Dar parte à Assembleia das infrações das Leis, e sucessos extraordinários, que tiverem lugar nas províncias;
- 9° Promover as missões, e catequeses dos índios, a colonização dos estrangeiros, a laboração das minas e o estabelecimento de fábricas minerais nas províncias metalíferas;
- 10° Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos e propor arbítrios para promover a sua lenta emancipação;
- 11° Examinar anualmente as contas de receita e despesa dos Conselhos, depois de fiscalizados pelo corregedor da respectiva comarca e, bem assim, as contas do presidente da província;
- 12° Decidir temporariamente os conflitos de jurisdição entre as autoridades. Mas se o conflito aparecer entre o presidente e qualquer outra autoridade, será decidido pela Relação do Distrito;
- 13° Suspender magistrados na conformidade do art. 34;
- 14° Suspender o comandante militar do comando da Força Armada, quando inste a causa pública;
- 15° Atender às queixas que houver contra os funcionários públicos, mormente quanto à liberdade de imprensa e segurança pessoal, e remetê-los ao Imperador, informadas com audiência das partes, presidindo o vice-presidente, no caso de serem as queixas contra o presidente;
- 16° Determinar, por fim, as despesas extraordinárias, não sendo, porém, estas determinações sendo postas em execução sem prévia autorização do Imperador. Quanto às outras determinações do Conselho, serão obrigatórias, enquanto não forem revogadas, e se não opuserem às Leis existentes. (Oliveira, 2014, p. 74-75)

Por meio de um olhar mais atento, podemos aferir que acima estão descritas importantes funções do presidente de província. Em concomitância com essa constatação, verificamos que tais resoluções não poderiam ser despachadas sem a deliberação do Conselho. Dada essa condição, temos que, mesmo não gozando de poderes legislativos, aos Conselhos da Presidência couberam funções que vão muito além de meros órgãos consultivos. Os Conselhos propunham e deliberavam sobre questões infra estruturais da província; atuavam como órgão fiscalizador dos negócios públicos, seja na esfera financeira ou na esfera político administrativa; e possuíam poderes para suspender funcionários públicos ligados ao Judiciário ou Forças Armadas. Diante desse exame, Oliveira (2014) argumenta que o presidente dividiu com os conselheiros alguns dos atos do executivo provincial, imputando nas províncias um poder compartilhado.

No tocante ao ponto que diretamente se relaciona a essa pesquisa, analisemos a atribuição do Conselho do Governo no que concerne a “fiscalizar a receita e despesa provincial e enviar à Assembleia Geral um parecer sobre a questão”. Além de fiscalizar a situação financeira das províncias, os Conselhos também eram responsáveis pelo exame das contas municipais. Tal exame, no caso das municipalidades, dava-se por meio da análise dos registros contidos nos livros de “contas de receita e despesa” das vilas. Muitas irregularidades eram apontadas e os conselhos criticavam a falta de critério na condução das finanças por parte dos municípios.<sup>10</sup> O exame das contas provinciais englobava a análise das finanças da Junta da Fazenda, da Secretaria e Contadoria da Presidência e demais instituições diversas. Cabe notar, ainda, que as questões fiscais não receberam, da Constituição de 1824, a atenção que necessitavam (Oliveira, 2014).

No período, não havia a separação e compartilhamento das rendas fiscais entre os cofres do governo central e das províncias. Além disso, não existia a definição das obrigadoriedades na execução das despesas por parte de uma das esferas de poder. O que se observava era o recolhimento das receitas fiscais nas Juntas da Fazenda<sup>11</sup> localizadas nas províncias. Após a utilização dos recursos fiscais, por parte das províncias, para a execução das obras e pagamento das despesas, as sobras arrecadadas deveriam ser enviadas ao Rio de Janeiro.<sup>12</sup> O sistema de organização das Juntas da Fazenda foi pauta constante de conflitos entre essas e as administrações provinciais no decorrer do Primeiro Reinado e Regência (Oliveira, 2014).

Em 1831, com a abdicação de D. Pedro I, importantes representantes das elites provinciais chegaram à Corte e contribuíram para as discussões e negociações de como se dariam as questões federalistas no Império. Como já mencionado, havia a preocupação em se manter a unidade territorial; no entanto, concessões deveriam ser feitas a fim de garantir algum grau de autonomia às províncias, autonomia essa ainda aclamada e inibida no decorrer do Primeiro Reinado.

Com o intuito de melhor aparelhar as questões concernentes à fiscalidade, ações se fizeram necessárias para a reestruturação das instituições,

<sup>10</sup> As finanças municipais paulistas são apresentadas e discutidas por Luciana Suarez Galvão, na obra *Nas contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850*. (Galvão, 2020).

<sup>11</sup> Órgãos criados em 1769, em substituição às provedorias-mor.

<sup>12</sup> Esse sempre foi um ponto de embate entre centro e províncias, pois, de acordo com o alegado pelas localidades, não havia sobras a serem enviadas.

herdadas do período colonial ou recém-criadas. Temos no ano de 1831 a definição da estrutura administrativa das finanças públicas. Por meio da Lei de 4 de outubro de 1831 foram extintos o Tesouro Nacional, o Conselho da Fazenda e as Juntas da Fazenda Provinciais, que foram substituídos pelo Tribunal do Tesouro Público Nacional e pelas Tesourarias Provinciais. Estas tinham como função atuar sobre a administração, arrecadação, distribuição, contabilidade e fiscalização de todas as contas públicas da Província. Além de remodelar a estrutura do Tesouro Nacional, bem como das suas repartições provinciais, a Lei de 4 de outubro de 1831 contemplou as relações entre os governos locais e a Tesouraria Provincial, estreitando-as (Oliveira, 2014).

Por meio das determinações expedidas pela citada Lei, caberia aos inspetores de fazenda provinciais a elaboração de um relatório contendo informações sobre o balanço da receita e despesa do ano anterior, em união com o orçamento<sup>13</sup> do ano futuro aprovado pelo Parlamento, no Rio de Janeiro. O presidente da província, reunido com o conselho, deveria analisar a temática para, posteriormente, enviar um parecer para o Tribunal do Tesouro. Após esse trâmite, os Conselhos Gerais deveriam enviar aos inspetores da Fazenda “reflexões” e “representações” que quisessem apresentar à Assembleia Geral ou ao Poder Executivo. Com essa dinâmica, os Conselhos Gerais atuaram como um órgão fiscalizador sobre os demais órgãos relacionados com as finanças provinciais. Por meio dessas prerrogativas, os executivos da província passaram a contar com ferramentas legais para o manejo, mesmo que parcial e indireto, sobre as rendas da província (Oliveira, 2014). Ademais, devemos chamar a atenção para o fato de que esses relatórios provinciais deveriam ser enviados para a Corte, contribuindo com as discussões parlamentares sobre a situação financeira e fiscal das províncias e da nação, e a elaboração do Orçamento Geral do próximo exercício fiscal.

No ano seguinte ocorreu o compartilhamento das rendas entre os cofres geral e provinciais. Por meio das deliberações da Lei de 24 de outubro de 1832, os recursos fiscais mais expressivos, e que possuíam maior facilidade na arrecadação, ficaram concentrados com o governo central. Estamos nos

---

<sup>13</sup> A elaboração dos orçamentos e apresentação dos balanços ilustra mais uma das características do federalismo e do regime constitucional que estava em implementação no Brasil. Em seus estudos sobre os regimes liberais, Wilma Peres Costa nos auxilia ao esclarecer que “o ordenamento fiscal dos estados constitucionais, que se desenvolveram a partir do final do século XVIII, passou a ter a sua forma cristalizada em um processo político complexo que se denominou Orçamento. O Orçamento deriva dos regimes constitucionais e se configura como uma Lei, vale dizer, discutida e votada pelos representantes do povo. A Lei Orçamentária difere, entretanto, das demais Leis, precisamente porque sua vigência tem um prazo determinado, e depende sempre do parlamento para ser renovada” (Costa, 2020, p. 107-108).

referindo, em especial, aos impostos incidentes sobre a importação e exportação, principal fonte de receita pública e recolhidos nas alfândegas. Às províncias, foram transferidas as receitas que representavam maior dificuldade em sua arrecadação e que contribuía irrisoriamente com os cofres públicos; eram os impostos que taxavam as atividades internas e que representavam obstáculos para sua cobrança diante da dificuldade, por parte do Rio de Janeiro, para impor sua legislação em todo o território nacional. “Neste sentido, a autonomia tributária provincial tornava-se condição para a eficácia na cobrança dos impostos internos”. (Dolhnikoff, 2005, p. 157).

Desse modo, a autonomia tributária não deve ser medida por meio da comparação da divisão de rendas entre centro e províncias.<sup>14</sup> Se a província possuísse capacidade de criar impostos, não é cabível afirmar ausência de tal autonomia. No entanto, como se aparelhar e criar impostos necessários para a manutenção e promoção de melhorias na província se não havia um órgão para tal? A receita provincial passou a ser fixada e distribuída pelo Conselho Geral da Presidência da Província, sob o orçamento do presidente. Contudo, não havia a infraestrutura necessária para efetivar a separação das receitas em sua plenitude. A legislação tributária provincial só surgiu dois anos mais tarde, após a promulgação do Ato Adicional de 1834 e a instalação das Assembleias Legislativas Provinciais (Tessitore, 1995).

Como bem colocado por Tessitore, a questão foi sanada no ano de 1834. Por meio da Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional. Por meio desse instrumento legislativo, os conselhos gerais foram extintos e, em substituição a esses, foram criadas as assembleias provinciais.

Estavam dadas as diretrizes para o estabelecimento e funcionamento das Assembleias Legislativas a fim de que cada província pudesse conduzir da maneira que lhe conviesse seus interesses. Por meio da atuação das Assembleias os assuntos fiscais ganharam um importante porta voz, uma vez que entrava em vigor o órgão responsável pela aprovação do orçamento elaborado pelo poder executivo provincial, assim como pela criação ou supressão de impostos. Além disso, o Ato Adicional permitiu a acomodação entre os interesses regionais e o governo central, pois os governos provinciais adquiriram capacidade para gerir suas questões sem excessiva interferência do governo central. Em

<sup>14</sup> Aqui nos referimos especificamente à autonomia tributária, qual seja, a capacidade de criar impostos e meios para a sua cobrança. No entanto, não estamos afirmando que a autonomia tributária implica, necessariamente, em autonomia financeira e capacidade de arrecadação. Verificar essa questão é o propósito desta pesquisa, tendo a Província de São Paulo como objeto de estudo.

concomitância, o governo central estava aparelhado para promover a articulação entre as províncias (Dolhnikoff, 2003).

Não obstante, também coube às Assembleias um importante papel na discussão sobre as divisões de renda estabelecidas na Lei Orçamentária do ano de 1832. Como já mencionado, as principais fontes de recursos fiscais foram direcionadas para a receita geral. No entanto, na Lei Orçamentária do Império, de 1835, ocorreu o compartilhamento entre o cofre geral e provincial da receita fiscal proveniente dos “dízimos” incidentes sobre as principais mercadorias exportadas.

Lei nº 99, de 31 de outubro de 1835 – Orçando a receita e fixando a despesa para o ano de 1836 a 1837.

Art. 9 – Do 1º de Julho de 1836 em diante serão arrecadados e pela maneira abaixo especificada as seguintes imposições:

§ 6º Os dois por cento de exportação de produção brasileira ficam elevados a sete por cento, abatidos os cinco adicionais no que pagarem de dízimo aqueles gêneros que os pagavam na exportação para fora do Império, cessando qualquer outra imposição sobre a mesma exportação; ficando o resto da quota dos dízimos pertencendo à renda das respectivas Províncias. Esta disposição não compreende os couros do Rio Grande do Sul, que continuarão a pagar os vinte por cento. (Lei nº 99, de 31 de outubro de 1835)

Desse modo, por meio da criação das Assembleias Legislativas, no ano de 1834, e do compartilhamento da receita dos “dízimos”,<sup>15</sup> em 1835, estavam estabelecidos importantes instrumentais para a estruturação da autonomia tributária provincial. As províncias agroexportadoras em muito iriam se beneficiar nas décadas seguintes destas características, em especial aquelas que se consolidaram como importantes produtoras e exportadoras de café, como no caso de São Paulo.

Voltando o olhar sobre as estratégias delineadas com o intuito de acomodação das elites regionais, temos que o compartilhamento de fontes tributárias capazes de gerar riquezas, ao menos para algumas províncias, foi um fator de suma importância para a manutenção de orçamentos equilibrados nesses

<sup>15</sup> Na Província de São Paulo, os “dízimos” figuraram como uma das mais importantes ferramentas de recolhimento fiscal. Ademais, na medida em que o café adquiria maior notoriedade na economia paulista, sua representatividade, na peça orçamentária e dentre a efetiva arrecadação de receitas, se elevava. A primeira Lei Orçamentária paulista foi elaborada no ano de 1835. No período que se inicia no referido ano, até 1839, essa classificação de renda constou como “dízimos”. A partir do ano fiscal de 1840 sua nomenclatura foi alterada para “direitos de saída”.



territórios. Ademais, para o governo central, era fundamental o apoio dessas elites econômicas a fim de se promover a manutenção do território nacional (Oliveira, 2006).

No entanto, olhando para as regiões que não estavam inseridas nesse arranjo econômico agroexportador e capazes de obter receita fiscal por meio dos tributos incidentes sobre a exportação, constatamos que as reformas promovidas iriam retirar das rubricas atribuídas às províncias muito de sua eficácia. As diferentes formas de impostos sobre a propriedade e sua transmissão vieram a ser de minguido rendimento. Em paralelo, o sistema fiscal brasileiro, gravitando em torno da alfândega, conviveu sempre com acerbas rivalidades entre as províncias – gerando endêmicas guerras fiscais – e entre essas e o centro (Costa, 2020).

Tais guerras fiscais, vale apontar, não ficaram isentas de interferências do Governo Geral nos assuntos das finanças provinciais. Nos casos de conflitos entre as províncias, cabia à Assembleia Geral a resolução da questão. Embates sobre alguma cobrança tributária indevida, como impostos de importação por parte das províncias, fizeram-se presentes nos conflitos entre as províncias e dessas com o Governo Central. Atritos relacionados à cobrança tributária sobre a atividade exportadora também eram testemunhados. “Desde que a lei de 1835 atribui às províncias uma parte dos ‘direitos de exportação’, tornava-se muito difícil extingui-los, ainda que, gradualmente, adotassem as províncias a estratégia de aumentar esses impostos todas as vezes que a Assembleia Geral aprovava sua redução” (Canabrava, 2005, p. 156).

Sobre as questões referentes à administração fazendária e o recolhimento fiscal, temos que

[...] arrecadar tributos exigia trabalhar em diferentes planos de arquitetura de um Estado colonial e posteriormente nacional. A transmigração da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, a revolução liberal no Porto e o próprio processo de Independência marcariam fissuras nessa continuidade, implicando tensões entre o centro e as partes do império colonial e da nação independente. (Aidar; Chaves; Miranda, 2020, p. 15)

Por meio das reflexões apresentadas até o momento, procuramos elucidar como os preceitos liberais foram recebidos na América portuguesa, e de que maneira suas bases contribuíram para as transformações que estavam em curso no Estado-nação em construção. Nas próximas linhas abordaremos questões de cunho econômico por meio da narrativa sobre o café e a impor-



tância que esse gênero adquiriu no decorrer das décadas vindouras. Nosso enfoque se concentrará na realidade paulista e na representatividade que a *rubiácea* adquiriu na vida econômica e social provincial. As questões pertinentes às finanças públicas da Província de São Paulo serão tratadas no último tópico do estudo.

## 2. O café e a economia paulista

O café, inserido no Brasil nos primeiros decênios do século XVIII por meio de Francisco de Melo Palheta, disseminou-se gradativamente ao longo dos anos por boa parte do território brasileiro. As sementes adentraram a América portuguesa pelo território do Pará e no ano de 1786 alcançaram a capitania de Santa Catarina por meio de iniciativa oficial.

Mesmo já presente em solos brasileiros, no início do século XIX o café ainda não figurava como o principal item da pauta de produção e exportação. A economia brasileira, por meio do renascimento agrícola, era dominada pelo açúcar. Além dessa mercadoria, também havia a exportação de couro e demais produtos agrícolas, como fumo, borracha e algodão (Luna; Klein, 2022).

Foi com a instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, em 1808, que a expansão cafeeira ganhou impulso (Canabrava, 2005, p. 107). Tal expansão se deu, inicialmente,

[...] no Vale do Paraíba, primeiro na parte pertencente ao Rio de Janeiro, na região de Vassouras. Posteriormente, as plantações moveram-se para o norte e o oeste, alcançando a região denominada Zona da Mata, na parte sudoeste da Província de Minas Gerais, e as áreas ao redor dos municípios de Areias e Bananal, na região nordeste da Província de São Paulo. (Luna; Klein, 2022, p. 117)

Ainda que as primeiras plantações paulistas sejam da década de 1780, as primeiras quantidades de café exportadas somente foram registradas no final da década seguinte. As quantidades exportadas pelo porto de Santos, entre 1797 e 1803, foram discretas, variando entre 132 e 1.270 arrobas, com preço médio calculado em 2\$400 e 3\$200 mil-réis a arroba (Taunay, 1939).

Nos anos iniciais do século XIX, o cafezal, que já havia atingido a região de planalto próxima à Serra do Mar, começou sua marcha em direção nordeste, alcançando rapidamente as localidades de Jundiaí e Campinas. Provavelmente as primeiras lavouras campineiras formaram-se na década de 1810. Os bons resultados dos primeiros cafeicultores incentivaram os demais fa-

zendeiros da localidade, que começaram a deixar o cultivo da cana-de-açúcar e a produção de seus derivados, substituindo-os pelo cultivo da *rubiácea*. Na década de 1850, a cafeicultura finalmente se tornou uma atividade econômica significativa na província (Luna; Klein, 2019).

Contudo, o café não era uma atividade a ser desempenhada em regiões distantes. O principal problema enfrentado pelos produtores que se aventuravam a produzir em regiões isoladas era como escoar lucrativamente a sua produção. A distância média do porto de Santos e das principais localidades produtoras era de duzentos quilômetros, que deveriam ser vencidos com a utilização de tropas de mulas e carros de bois. Os muitos caminhos existentes haviam sido abertos de maneira aleatória, muitas vezes para satisfazer o interesse privado e não o público, sem a orientação e a supervisão de engenheiros ou pessoas capacitadas. A falta de planejamento e técnica gerava estradas e pontes que logo se deterioravam, muitas vezes tornando-se intransitáveis. A falta de um órgão administrativo responsável pelo direcionamento dos esforços e dos recursos contribuía para a manutenção desse ineficiente sistema. “Discutia-se a quem pertencia a obrigação de conservar determinada estrada, se aos fazendeiros ou às câmaras, se a estas ou ao governo provincial; enquanto isso, os caminhos permaneciam em péssimo estado” (Costa, 1998, p. 215).

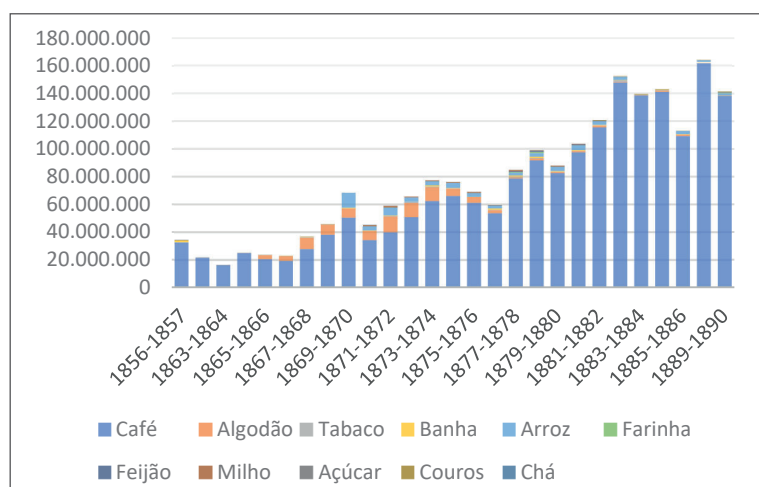
Nessas condições, as viagens representavam uma verdadeira epopeia. Por maior que fosse o cuidado dos tropeiros, os acidentes eram frequentes: perdiam-se animais e cargas. As paradas eram obrigatórias, por causa de uma ponte quebrada, do mau tempo ou por necessidades de reabastecimento.

A cafeicultura paulista suportou esse sistema de transporte rudimentar até a segunda metade do século XIX. Em 1856, uma concessão feita ao Barão de Mauá, ao Marquês de Monte Alegre e a J.A. Pimenta Bueno previa a construção de uma estrada de ferro ligando Santos às vilas de São Paulo e Jundiaí. A obra foi concluída em 1867, sendo a administração da estrada passada ao capital inglês, dando origem à São Paulo Railway Company (Saes, 1981). A partir de Campinas, uma outra empresa seria responsável pela construção e prolongamento dos trilhos: a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a primeira companhia ferroviária fundada com capital nacional (Saes, 1981).

A partir do momento em que a São Paulo Railway inaugurou o trecho entre Santos e Jundiaí, o ritmo de construção de novas linhas e ramais foi acelerado. Com a melhoria do sistema de transporte, a safra paulista cresceu. Entre 1854 e 1886, a produção passou de 3.534.256 arrobas para 10.374.350, praticamente o triplo do volume anterior (Milliet, 1938).

Tal expressividade também se fez sentir no volume de exportações da província. É certo que o café não compunha a única mercadoria a ser comercializada pelos paulistas; todavia, sua expressividade entre os gêneros exportados estava longe de ser alcançada por outros produtos. Essa relação pode ser facilmente verificada por meio do Gráfico 1. Inclusive, notamos a quase total inexpressividade do açúcar, item que em décadas anteriores representou a principal fonte de exportação de São Paulo.

**Gráfico 1 – Exportações de São Paulo, (1856 a 1890)**



Fonte: Luna; Klein (2019, p. 454).

Como indicamos anteriormente, no ano de 1867 as linhas férreas iniciaram suas operações na Província, facilitando o transporte e escoamento da *rubiácea* até o porto de Santos. Por meio da análise do Gráfico 1 é possível constatar o aumento das exportações paulistas a partir desse período. Contudo, no ano financeiro de 1870-1871, notamos uma queda acentuada no nível de exportação de café. Tal fato se deve ao conflito bélico entre França e Prússia, no decorrer dos anos de 1870 e 1871, ocasionando uma diminuição da comercialização de café com o continente europeu. As quedas de exportação de café nos anos financeiros de 1863-1864 e 1876-1877 se devem a fatores internos, como a moléstia nos cafezais e a seca que atingiu a lavoura paulista, nos anos 1864 e 1876, respectivamente. Essas e outras questões serão abordadas no próximo tópico deste estudo.

Dessa maneira, é plausível afirmar que a cultura cafeeira representou um marco histórico para a antiga Província paulista. Antes da ascensão do café, São Paulo era conhecida por sua localização geográfica privilegiada – como área de articulação e passagem das tropas de muares que se locomoviam

entre norte e sul do país – e pela produção de açúcar. Porém, foi com o avanço do café que São Paulo passou a vivenciar profundas transformações econômicas e sociais. A “onda verde” constituiu a força motriz de uma série de transformações e sua população vivenciou, em poucas décadas, alterações significativas em seu cotidiano, tais como a urbanização de suas cidades, a chegada dos imigrantes, o surgimento da ferrovia e a evolução de sua economia.

Como será apresentado nas próximas linhas, a expansão cafeeira representou para a Província paulista uma oportunidade ímpar no tocante à sua estimativa de recolhimento tributário. Se, por um lado, São Paulo se beneficiou desse dinamismo econômico e exportador, por outro, tornou-se dependente e refém da boa ou má sorte da lavoura cafeeira e da comercialização desse gênero com os mercados exteriores. Conforme será demonstrado nas linhas vindouras, por meio da análise das Leis Orçamentárias, verificamos elevadas estimativas de arrecadação fiscal concentradas na atividade exportadora. Ademais, como bem colocado por Dolhnikoff (2003, p. 449), “as elites provinciais não hesitavam em taxar a principal atividade da região, desde que a renda arrecadada permanecesse na província. O que se tornou possível com o Ato Adicional e assim continuou mesmo depois da revisão conservadora”.

Ansiando compreender de que maneira a peça orçamentária foi elaborada na Província de São Paulo no decorrer do século XIX, em um primeiro momento foi realizado um estudo acerca das Leis Orçamentárias de todo o período. Por meio dos levantamentos que se iniciam com a Lei Orçamentária do exercício fiscal de 1835-1836 e se encerram com o ano financeiro de 1889-1890, verificamos a crescente participação no orçamento da expectativa arrecadatória com o imposto denominado “dízimo”, tendo sua nomenclatura alterada para “direitos de saída” no ano de 1840 (Scacchetti; Lopes, 2018).

No entanto, em que medida a expectativa arrecadatória se concretizou e o café de fato contribuiu para o erário provincial? Na sequência, analisaremos essas e outras questões relacionadas à fiscalidade paulista, sua autonomia tributária e capacidade de arrecadação na segunda metade do Oitocentos.

### **3. A fiscalidade na Província de São Paulo, segunda metade do século XIX**

Por mais que fizessem os legisladores novos no sentido de dar expressão diferente à vida nacional, é indiscutível que os hábitos longamente estabelecidos se mostravam mais poderosos do que as intenções inovadoras. (Holanda, 1970, p. 38)

Conforme verificamos no decorrer deste estudo, a partir do final do século XVIII algumas capitâneas da América portuguesa, influenciadas pelos preceitos liberais, passaram a reivindicar maior autonomia. Por meio do rompimento dos laços coloniais entre Brasil e Portugal, e mediante intensas negociações entre as elites provinciais e o governo central, instalado no Rio de Janeiro, reformas institucionais e todo um aparato legislativo foi criado no decorrer do Primeiro Reinado e Período Regencial a fim de que as províncias adquirissem maior autonomia para gerir os seus assuntos internos.

Com o Ato Adicional, no ano de 1834, os antigos Conselhos Gerais foram reestruturados e transformados nas Assembleias Legislativas, órgão fundamental para que a Província passasse a contar com poderes legislativos a fim de votar suas Leis Orçamentárias, definindo suas fontes de receita fiscal e estabelecendo suas despesas.

Mediante os estudos das Leis Orçamentárias, elaboradas pelo presidente de província e aprovadas, ou não, pela Assembleia Legislativa, e das análises dos relatórios apresentados anualmente pelos presidentes de província, temos como intuito compreender de que maneira a Província de São Paulo se estruturou a fim de exercer sua autonomia tributária. Além disso, ansiamos verificar em que medida a expectativa arrecadatória se traduziu em recolhimento fiscal.

O período do estudo, segunda metade do Oitocentos, se justifica pela escassa disponibilidade dos Balanços para a Província. Tal fonte documental, essencial para as pesquisas e para o aprofundamento dos saberes acerca da dinâmica econômica e fiscal vivenciadas no século XIX, raramente é localizada. Diante dessa realidade, o presente trabalho se concentra nos anos financeiros que se iniciam em 1858-1859 e findam em 1877-1878. Em pesquisas futuras ansiamos preencher essa lacuna e, *quiçá*, apresentar uma série histórica para todo o período imperial.

Para além da elaboração da peça orçamentária, as províncias passaram a gozar de liberdade para a criação e/ou extinção de postos de recolhimento fiscal distribuídos em seu território. Dessa maneira, antes de iniciarmos as análises acerca dos tributos existentes na Província de São Paulo na segunda metade do Oitocentos, e discorrer sobre seu Orçamento e Balanço, efetuaremos uma breve apresentação dos postos de recolhimento fiscal existentes em São Paulo no ano financeiro de 1859-1860. As informações estão sumariadas no Quadro 1 e foram coletadas mediante dados disponibilizados nos Relatórios de Presidente de Província.

<b>Quadro 1 – Estações Arrecadoras, (1859-1860)</b>			
<b>Estação Arrecadora</b>	<b>Norte</b>	<b>Sul</b>	<b>Marinha</b>
Coletorias	Areias, Bananal, Cunha, Guaratinguetá, Jacaréi, Lorena, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Paraibuna, Queluz, Silveiras, S. Luiz, Sta. Isabel, José do Paraíba, Taubaté	Atibaia, Araraquara, Botucatu, Batatais, Bragança, Campinas, Constituição, Capivari, Casa Branca, Capital, Franca, Itu, Itapetininga, Itapeva, Jundiá, Limeira, Mogi-Mirim, Paranaíba, Porto Feliz, Rio Claro, Sorocaba, S. Roque, Sto. Amaro, Tatuí	Santos, Xiririca
Mesas de Rendas			Caraguatatuba, Iguape, São Sebastião, Ubatuba, Vila Bela da Princesa
Registros	Ariró, Banco de Areia, Ribeirão da Serra, Rio da Onça, Rio do Braço e Taboão de Cunha	Sorocaba	
Barreiras	Ariró, Banco de Areia, Ribeirão da Serra, Rio da Onça, Rio do Braço e Taboão de Cunha (estão à cargo dos Administradores dos Registros do mesmo nome). Caraguatatuba, Ubatuba e Figueira (somente Barreiras propriamente ditas)	Camandocaia, Itapetininga, Ponto-Alto	Cubatão

Fonte: Relatório Presidente de Província (1861).

Acerca das Estações Arrecadoras, é possível verificar que elas estavam organizadas em três regiões: Norte, Sul e Marinha. Sobre suas funções, temos que as Coletorias eram responsáveis pela arrecadação da receita comum interna da província, tais como a “meia sisa sobre a venda de escravos”, a “décima urbana”, a “décima de heranças e legados”, “emolumentos”, dentre outras. As Mesas de Rendas tinham como objetivo arrecadar os tributos ligados à



exportação: “direitos de saída”, “despacho de embarcação”, “taxa da ponte de embarque em Santos” e “novo imposto sobre escravos que saíssem por mar”. Os Registros, também denominados portos secos, eram responsáveis pela cobrança da circulação de mercadorias, tais como os “direitos de saída” dos gêneros produzidos pela Província e os impostos incidentes sobre os muires<sup>16</sup> que se locomoviam pelas estradas até a Feira de Sorocaba. As Barreiras, por sua vez, eram encarregadas pela cobrança das taxas que incidiam sobre a passagem de pessoas, animais e veículos pelas estradas e os recursos recolhidos deveriam ser utilizados para cobrir as despesas com a manutenção e construção de estradas (Tessitore, 1995). Entretanto, conforme exposto no Quadro 1, Santos não contava com uma Mesa de Rendas e, devido a esse fato, os “direitos de saída” eram recolhidos nas Coletorias. Como podemos observar, havia a definição de quais eram as Estações Arrecadoras e suas funções, mas, em alguns casos, essas funções se confundiam por falta da instalação e/ou extinção da Estação que deveria recolher determinado tipo de renda fiscal.

Prosseguindo com a análise, passemos à descrição dos tributos existentes na Província de São Paulo nos anos financeiros de 1859-1860 e 1877-1878. Novamente utilizando os Relatórios de Presidente de Província, foi possível a elaboração do Quadro 2. Dessa maneira, temos como intuito demonstrar quais eram os tributos que estavam em vigor nos anos citados, a legislação que os regia, sua base de incidência e a Estação Arrecadora responsável por seu recolhimento.<sup>17</sup> Contudo, precisamos chamar a atenção para o fato de ter havido, em períodos distintos dos informados no Quadro 2, outros tributos que não estão sumarizados. Tais fontes de renda foram criadas e/ou extintas em anos financeiros que não foram capturados pelo detalhamento das análises promovidas nos relatórios de presidente de província e, por isso, não estão registradas.

---

<sup>16</sup> Havia a distinção entre os animais que eram considerados a mercadoria em si e os animais que exerciam a função de meio de transporte. A incidência tributária sobre os primeiros era de responsabilidade dos Registros. Já sobre os segundos, o imposto deveria ser recolhido nas Barreiras. Essa pesquisa se concentra na segunda metade do Oitocentos; dessa maneira, não compreende as análises sobre o Registro do Rio Negro, importante fonte de recolhimento fiscal da Província anterior ao período mencionado. Para um aprofundamento da questão, e compreensão sobre como a Província de São Paulo, utilizando-se de sua autonomia legislativa, organizou-se a fim de defender essa fonte de recolhimento fiscal quando da separação de seu território, e emancipação da Comarca de Curitiba, em 1853, consultar *Tributar para seguir: fiscalidade e conflito no registro do Rio Negro a partir da Independência do Brasil* (Scacchetti; Grandi; Galvão, 2022).

<sup>17</sup> As informações sobre a base de incidência e as Estações Arrecadoras, quando informadas, foram coletadas em Tessitore (1995).



Quadro 2 – Fontes de Receita Paulista, (1859-1860 e 1877-1878)				
Imposto	Base de Incidência	Estação Arrecadadora	Legislação 1859-1860	Legislação 1877-1878
Casas de Correção / Rendimento da Penitenciária	Produto do trabalho ou de trabalhos produzidos pelos presos.	Cobrança feita com base nos registros do Administrador.	Fonte documental não informa a legislação em vigor.	Leis nº 27, de 23 de abril de 1849, artigo 8º; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Décima de Legados e Heranças	10% do valor líquido das heranças testadas e “ab-intestadas” (sem testamentos) e legados.	Coletorias e Mesas de Rendias	Alvará de 17 de junho de 1809, artigos 8º e 9º. Regulamento de 22 de novembro de 1844. Decreto nº 1.343, de 8 de março de 1854. Lei Provincial nº 30, de 10 de maio de 1854, artigos 41 e 42.	Leis nº 73, de 26 de abril de 1872; e nº 22, de 5 de maio de 1877, artigo 17.
Décima Urbana de Prédios Pertencentes aos Conventos / Décima de Casas de Conventos	10% sobre o rendimento dos prédios pertencentes aos conventos dos religiosos.	Coletorias e Mesas de Rendias	Fonte documental não informa a legislação em vigor.	Leis nº 10, de 19 de fevereiro de 1845; e nº 22, de 5 de maio de 1877.
Despacho de Embarcações	Cobrado pelo passaporte das embarcações nacionais e pelas portarias ou passes das estrangeiras, que fossem expedidas pelas Secretarias das Presidências das Províncias Marítimas, tendo em vista seu lote.	Mesas de Rendias	Fonte documental não informa a legislação em vigor.	Decreto de 8 de junho de 1831. Leis Provinciais nº 34, de 16 de março de 1846, artigo 36; e nº 22, de 5 de maio de 1877.

(continua)

Quadro 2 – Fontes de Receita Paulista, (1859-1860 e 1877-1878)				
Imposto	Base de Incidência	Estação Arrecadadora	Legislação 1859-1860	Legislação 1877-1878
Direitos de Saída	Inicialmente, cobrava-se 5% sobre os gêneros manufaturados e 10% sobre os não manufaturados exportados para fora da Província. Entendia-se também como a saída dos produtos para fora da Província com destino a outras Províncias e não somente para fora do Império. No decorrer das décadas, inúmeras alterações ocorreram na legislação e alíquotas empregadas, inclusive casos de isenção. A lei nº 2, de 19 de fevereiro de 1840, colocou claramente que estavam isentos os gêneros exportados para fora do Império.	Coletorias e Registros	Cobra-se na razão de 8% nos gêneros que não tem mão de obra, e 4% sobre os beneficiados; exceção para a madeira, que paga sempre 4%. Em virtude da Lei Provincial nº 2, de 21 de fevereiro de 1840, artigo 3º, combinado com o artigo 13º da Lei nº 10, de 19 de fevereiro de 1845.	Lei nº 93, de 21 de abril de 1870; Lei nº 52, de 24 de abril de 1874; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Emolumentos por Títulos dos Empregados	Cobrados sobre os salários dos empregados públicos. As alíquotas variavam de acordo com a função exercida.	Todas as Estações Arrecadadoras	Cobrados na forma da Tabela A, junto à Lei nº 35, de 16 de março de 1846; Lei nº 39, de 4 de maio de 1858, §15, artigo 1º.	Tabela A, anexa à Lei nº 35, de 16 de março de 1846; Lei nº 26, de 11 de maio de 1859, artigo 71º; Lei nº 16, de 3 de agosto de 1861, artigo 22º; Lei nº 57, de 18 de abril de 1868, artigo 51º, §§1º ao 6º; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.

(continua)

Quadro 2 – Fontes de Receita Paulista, (1859-1860 e 1877-1878)

Imposto	Base de Incidência	Estação Arrecadadora	Legislação 1859-1860	Legislação 1877-1878
Eventual	De acordo com a Lei nº 45, de 1º de abril de 1873, artigo 13º, os contribuintes que não pagarem os impostos nos respectivos exercícios terão multa de 6%.		Regulamento Provincial nº 3, de 25 de julho de 1856; e Lei Geral nº 586, de 6 de setembro de 1850, artigo 14º.	Lei nº 45, de 1º de abril de 1871, artigo 13º; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Imposto sobre Capitalistas	Incidia sobre indivíduos ou sociedades que realizassem operações de câmbio, banco ou corretagem ou que, tendo capitais, fizessem profissão habitual de emprestar dinheiro a prêmio (juros).	Coletorias e Mesas de Rendias		Leis nº 91, de 25 de abril de 1873, §3º e artigo 2º das disposições permanentes; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Imposto sobre Companhias Equestres	Incidia sobre as companhias equestres organizadas na Província, ou fora dela, que deveriam pagar um imposto anual de 1:000\$000 antes de seu primeiro espetáculo, segundo a lei nº 31, de 7 de maio de 1877.	Coletorias e Mesas de Rendias		Lei nº 31, de 7 de maio de 1877.
Imposto sobre Leilões e Casas de Modas	Eram dois impostos, mas por serem arrecadados conjuntamente, foram sempre citados em conjunto, num único título de receita. Consistiam numa taxa de 80\$000 sobre cada casa de leilão e de 40\$000 sobre cada casa de moda, fosse ela estabelecida em loja de andar, da rua, ou dos sobrados, uma vez que por tal fossem conhecidas ou nomeadas e estivessem franqueadas ao público.	Coletorias e Mesas de Rendias	Fonte documental não informa a legislação em vigor.	Lei Geral de 15 de novembro de 1831, artigo 51, §12º. Leis Provinciais nº 40, de 23 de março de 1844; e nº 22, de 5 de maio de 1877.

(continua)

<b>Quadro 2 – Fontes de Receita Paulista, (1859-1860 e 1877-1878)</b>				
<b>Imposto</b>	<b>Base de Incidência</b>	<b>Estação Arrecadadora</b>	<b>Legislação 1859-1860</b>	<b>Legislação 1877-1878</b>
Imposto sobre Loterias	Cobrados sobre cada vendedor de bilhetes de loterias de fora da Província de São Paulo e, se fosse companhia, sobre cada sócio.	Coletorias		Leis nº 10, de 7 de julho de 1875, artigo 6º; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Imposto sobre Prédios	1\$000 por cada 1:000\$000 do rendimento do prédio, com rendimento igual ou superior a essa quantia, dentro dos limites das cidades, vilas, freguesias e povoações notáveis.	Coletorias e Mesas de Rendias		Leis nº 91, de 25 de abril de 1873, artigo 3º das disposições permanentes; Lei nº 52, de 24 de abril de 1874, artigo 3º; Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Imposto sobre Seges e mais Veículos de Condução	Recaía sobre os carros e seges de particulares e de aluguel.	Coletorias e Mesas de Rendias	12\$800 sobre cada sege; 10\$000 sobre cada sociável.	Alvará de 20 de outubro de 1812; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Meia sisa da venda de escravos	Cobrado sobre o valor da venda de escravo que fosse comprado, trocado, adjudicado, arrematado, dado ou cedido em solução de dívida, ou ainda vendido para aquisição de renda vitalícia. Pela Lei nº 30, de 26 de abril de 1864, passou a ser cobrada uma taxa fixa de 30\$000; elevada a 40\$000 pela Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.	Coletorias e Mesas de Rendias	Antes da Lei nº 11, de 15 de março de 1858, cobrava-se na razão de 5%, conforme o Alvará de 3 de junho de 1809, §2º. Depois que essa Lei começou a vigorar, ficou reduzido a 2%.	Leis nº 30, de 26 de abril de 1864; Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.

(continua)

Quadro 2 – Fontes de Receita Paulista, (1859-1860 e 1877-1878)

Imposto	Base de Incidência	Estação Arrecadadora	Legislação 1859-1860	Legislação 1877-1878
Novo Imposto de 20\$000 sobre os Escravos que Saírem por Mar	Foi criado pelo artigo 2º, da Lei nº 18, de 2 de maio de 1853, e fica implícito que não incidia sobre todos os escravos que saíssem da Província, mas sobre aqueles que seriam, de alguma forma, transmitidos a outros fora dela. Possuía, portanto, características de imposto de exportação.	Coletorias e Mesas de Rendas	Lei Provincial nº 18, de 2 de maio de 1853.	Extinto
Novo Imposto dos Animais em Sorocaba	Cobrada sobre os animais que passassem pelo Registro de Sorocaba. Era uma taxa itinerária.	Registro de Sorocaba	Taxa de \$320 por besta, \$200 por cavalo e \$100 por cabeça de gado vacum. Estabelecido pelas Cartas Régias de 16 de dezembro de 1755; e 22 de março de 1766.	Taxa de \$320 por besta, \$200 por cavalo e \$100 por cabeça de gado vacum. Estabelecido pelas Cartas Régias de 16 de dezembro de 1755; e 22 de março de 1766; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.
Novos e Velhos Direitos Provinciais	Cobrado pelos títulos expedidos por autoridades provinciais.	Coletorias	Tabela de 25 de janeiro de 1832 e Lei Provincial nº 14, de 10 de março de 1837, artigo 3º §10º.	Extinto.

(continua)

Quadro 2 – Fontes de Receita Paulista, (1859-1860 e 1877-1878)

Imposto	Base de Incidência	Estação Arrecadadora	Legislação 1859-1860	Legislação 1877-1878
Ponte de Embarque em Santos / Rendimento da Ponte de Embarque	Incidia sobre todos os volumes embarcados no Porto de Santos. A partir de 1868 passou a incidir somente sobre os gêneros que saíssem para fora da Província.	Mesas de Rendas de Santos	Os volumes que embarcam na Ponte de Embarque em Santos pagam \$10 por arroba, em virtude do artigo 30, da Lei nº 10, de 7 de maio de 1851, que estabelecendo esse imposto na razão de \$5, foi elevado a \$10 pelo artigo 26, da Lei do Orçamento de 19 de julho de 1852, nº 14; e pelo artigo 13, da Lei nº 18, de 2 de maio de 1853.	Leis nº 93, de 21 de abril de 1870, artigo 33; e nº 22, de 5 de maio de 1877.
Taxa das Barreiras	Consistia na cobrança de uma taxa por pessoa ou animal que, utilizando a estrada em que se localizava a Barreira, por ela passasse, tanto na ida quanto na volta. Deveria ser arrecadada em todas as estradas existentes ou que fossem abertas na Província, e o seu produto aplicado para as obras e para a manutenção das respectivas estradas.	Barreiras	Estava em vigor, contudo, a fonte documental consultada não apresenta informações sobre a legislação e/ou alíquotas.	Leis nº 11, de 24 de março de 1835; nº 89, de 13 de abril de 1876, artigo 3º das disposições permanentes; e Lei nº 22, de 5 de maio de 1877.

Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas; Relatórios de Presidente de Província; Tessitore (1995).

Nesse momento, consideramos ser fundamental para a pesquisa em curso o aprofundamento das informações sobre os “direitos de saída”, antigos “dízimos”. Presentes em solo brasileiro desde o início da colonização portuguesa, os “dízimos” figuraram por toda a histórica fiscal colonial como um dos tributos que mais vultosas somas resultou para o erário. Transcorridos os séculos, e mediante alterações nas estruturas fiscais e maneiras de arrecadação, o “dízimo” foi sendo metamorfoseado e adaptado às novas realidades.<sup>18</sup>

No século XIX, os “dízimos”, que posteriormente foram denominados “direitos de saída”, figuraram entre os mais importantes impostos arrecadados pela Província de São Paulo. Esse imposto incidia sobre todos os tipos de mercadorias produzidas em São Paulo e exportadas da Província. Os produtos estariam sujeitos ao pagamento de “dízimos” por ocasião do embarque. As leis estipularam que os “dízimos” incidiriam sobre mercadorias exportadas para além dos limites da Província. Porém, de acordo com o demonstrado no Quadro 2, a Lei nº 02, de 19 de fevereiro de 1840, estabeleceu que os produtos exportados para fora do Império estariam isentos. “Em 1855 o imposto foi modificado e os artigos exportados para outros países também passaram a pagar com base na mesma alíquota aplicada aos exportados para outros portos do Império” (Luna; Klein, 2019, p. 79-80).

Mediante as informações apresentadas no tocante à estrutura arrecadatória presente na Província, e fontes de receita existentes, passemos à análise das Leis Orçamentárias e Balanços provinciais. Diante do já informado anteriormente, ressaltamos que o período de recorte do estudo, décadas de 1860 e 1870, foi estipulado de acordo com a disponibilidade de dados empíricos localizados. As informações acerca dos valores tributários arrecadados são restritas; desse modo, o presente estudo concentrou-se em analisar os orçamentos e balanços dos anos nos quais localizamos a receita tributária da Província efetivamente recolhida aos cofres públicos.

Os valores orçados foram retirados das Leis Orçamentárias paulistas, disponibilizadas no Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). Os Balanços, sumarizados e apresentados em união com os Orçamentos, estão disponíveis nos Relatórios de Presidente de Província de São Paulo.<sup>19</sup>

<sup>18</sup> Por meio dos estudos apresentados em *Do dízimo ao ICMS: raízes da tributação sobre o consumo*, é possível verificar as alterações promovidas sobre esse imposto e sua maneira de arrecadação e compreender de que maneira o antigo “dízimo”, imposto milenar, foi sendo adaptado a fim de continuar a figurar como uma importante base de arrecadação tributária no Brasil até os dias atuais (Scacchetti, 2021).

<sup>19</sup> Neste momento necessitamos esclarecer que raras são as oportunidades nas quais os Balanços são disponibilizados. No período que compõe esta pesquisa, somente onze prestações de contas foram localizadas.



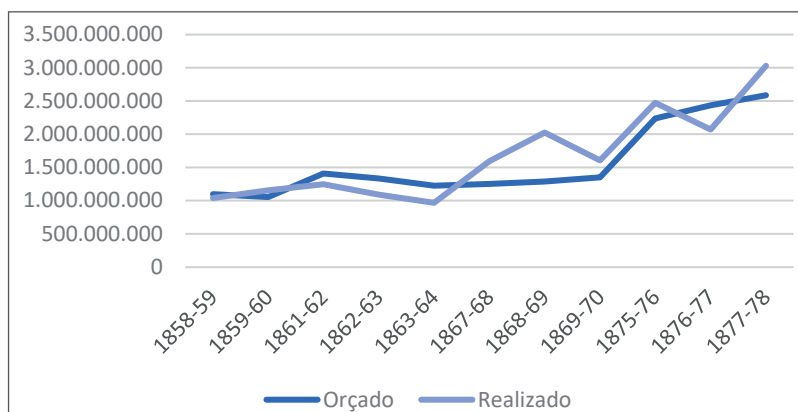
Para a sistematização dos dados coletados, adotamos como critério a construção de quadros que consolidam as informações das receitas orçadas e arrecadadas dos onze exercícios nos quais os Balanços foram localizados. Devemos salientar que em alguns anos financeiros o somatório das linhas Orçamento e/ou Balanço está incorreto, mesmo que a inconsistência do cálculo seja mínima. Nesses casos, optamos por reproduzir a informação disponibilizada no documento consultado.

Além de apresentar, por meio dos *quadros*, as informações coletadas, consolidamos alguns dados também em *gráficos*. Por meio desse instrumental, temos como intuito tornar possível a comparação, entre as séries apresentadas, dos comportamentos da receita tributária no decorrer do tempo, bem como ilustrar a representatividade das rubricas mais expressivas em alguns períodos específicos, quais sejam: ano financeiro de 1858-1859 (primeiro período da amostra); ano financeiro de 1868-1869 (exatamente uma década após o primeiro exercício analisado e posterior à implementação da linha ferroviária Santos-Jundiaí); e ano financeiro 1877-1878 (último ano da amostra).

Diante da análise que será efetuada no decorrer das próximas linhas, temos como objetivo de pesquisa compreender: a) de que maneira a autonomia tributária conquistada se reverteu em capacidade arrecadatória em São Paulo?; b) em que medida o Orçamento ilustra a realidade econômica da Província? c) na ausência do Balanço, o Orçamento poderia ser utilizado como uma fonte confiável para a análise das receitas fiscais do período?

Iniciamos a exposição do trabalho apresentando os dados consolidados referentes aos valores agregados das receitas orçada e realizada no período que compreende nosso estudo, 1858-1859 a 1877-1878. Por meio do Gráfico 2, podemos verificar que raros são os exercícios fiscais nos quais os valores arrecadados são inferiores ao estabelecido no Orçamento. Ademais, também se torna possível observar que os comportamentos das linhas “orçado” e “realizado” são similares, evidenciando haver certa correlação entre a expectativa arrecadatória e sua concretização.

**Gráfico 2 – Arrecadação Total, (1858-59 a 1877-78)  
(Orçado versus Realizado)**



Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas e Relatórios de Presidente de Província.

No entanto, a análise do Gráfico 2 apresenta poucos indicativos acerca da estrutura fiscal da província. Por meio de sua ilustração não há como aferir quais são os impostos existentes no território e, menos ainda, capacidade de averiguar se há ou não a concentração arrecadatória em poucas fontes de renda.

Buscando por essa compreensão, passemos ao estudo das fontes tributárias. Por meio do Quadro 3, temos condições de avaliar quais eram as fontes de renda existentes na província nos anos financeiros de 1858-1859 e 1859-1860, bem como verificar se a expectativa arrecadatória, em cada um dos anos, de fato se consolidou.<sup>20</sup>

<sup>20</sup> Os quadros estão organizados em ordem alfabética. Dessa maneira, a fim de facilitar a análise acerca das principais fontes de receita da Província, optamos por destacar os valores arrecadados dos impostos mais representativos. Essa estratégia é apresentada em todos os quadros elaborados que apresentam os Orçamentos e Balanços paulistas.

Quadro 3 – Orçamento e Balanço (Ano Financeiro 1858-1859 e 1859-1860)			
Imposto	1858 – 1859		1859 – 1860(*)
	Orçamento	Balanço	Orçamento
Cobrança da dívida ativa	3:000\$000	134:178\$411	70:000\$000
Décima de legados, heranças e doações <i>causa mortis</i>	50:000\$000	124:855\$116	103:000\$000
Décima urbana de prédios pertencentes aos conventos de frades	1:500\$000	1:532\$472	1:300\$000
Despacho de embarcações	500\$000	601\$053	500\$000
Direitos de saída dos gêneros da província	400:000\$000	313:312\$351	340:000\$000
Emolumentos da Secretaria do Governo	5:000\$000	6:382\$684	4:000\$000
Imposto sobre leilões e casas de modas	300\$000	30\$198	200\$000
Imposto sobre seges e mais veículos de condução	600\$000	604\$000	450\$000
Meia sisa da venda de escravos	40:000\$000	67:663\$800	120:000\$000
Novo imposto dos animais em Sorocaba	20:000\$000	17:081\$320	50:000\$000
Novo imposto sobre escravos que saírem por mar	2:000\$000	2:440\$000	1:400\$000
Novos e velhos direitos provinciais	2:500\$000	2:692\$239	2:000\$000
Ponte de embarque em Santos	11:000\$000	11:381\$650	10:000\$000
Receita eventual	100:000\$000	62:149\$406	38:000\$000
Renda das Barreiras	302:800\$000	279:878\$260	305:000\$000
Rendimento da Casa de Correção	13:000\$000	13:492\$250	16:000\$000
Saldo existente ano anterior / Excesso da receita de exercício anterior	143:522\$142	-	-
<b>Total</b>	<b>1.095:722\$142</b>	<b>1.038:275\$210</b>	<b>1.053:850\$000</b>
			<b>1.154:991\$441</b>

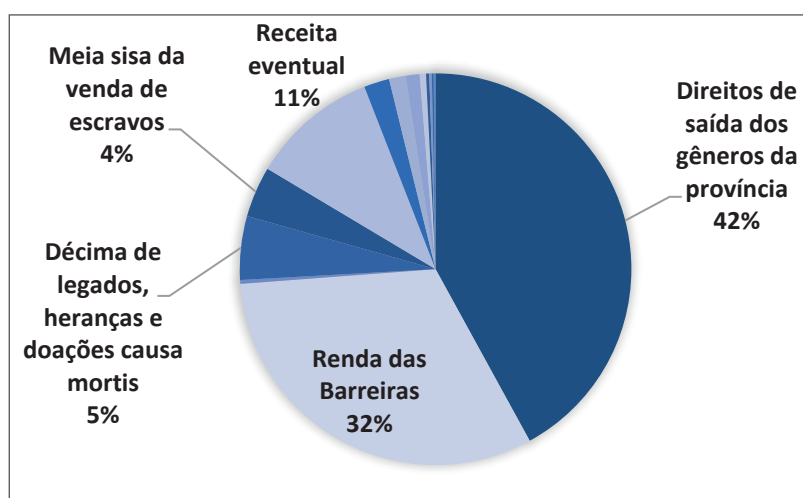
Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas e Relatórios de Presidentes de Província.

(\*) De acordo com o informado anteriormente, alguns documentos apresentam o somatório erroneamente. No caso do Orçamento deste ano, o valor correto corresponde a 1.061:850\$000. Além disso, o Balanço evidência, em nota explicativa, ter ocorrido nesse ano financeiro o “suprimento do Governo Geral para obras da província” no valor de 30:000\$000, valor esse não incluso no cálculo final da receita verificada.

O Quadro 3 demonstra existir, no período, dezesseis fontes de arrecadação tributária, além do “saldo existente”. Ademais, também verificamos constar entre as receitas a expectativa na “cobrança da dívida ativa”, sendo, o valor arrecadado com essa fonte, superior à expectativa delineada em ambos os exercícios fiscais. Além disso, constatamos que, tanto em valores orçados quanto arrecadados, os “direitos de saída” representavam a principal fonte de receita tributária da província.

Procurando compreender, e mensurar, a concentração tributária em determinadas fontes de receita orçada, elaboramos o Gráfico 3. As informações apresentadas evidenciam a existência de uma excessiva concentração de expectativa arrecadatória em uma única fonte fiscal, os “direitos de saída”. No ano financeiro de 1858-1859, verificamos que 42% do orçamento da receita estava concentrado nesse imposto. Se considerarmos as fontes mais expressivas, verificamos que, dentre os dezesseis impostos apresentados, somente cinco contribuíram efetivamente para a expectativa de receita da Província. Além, do já citado, “direitos de saída”, temos: “renda das barreiras”, com 32% de representatividade na rubrica orçada; “décima de legados, heranças e doações *causa mortis*”, contribuindo com 5%; “meia sisa da venda de escravos”, com 4%; e “receita eventual”, compondo 11% da expectativa de recolhimento fiscal. Essas cinco ferramentas tributárias representam 94% do “orçamento” aprovado para o exercício fiscal em pauta.

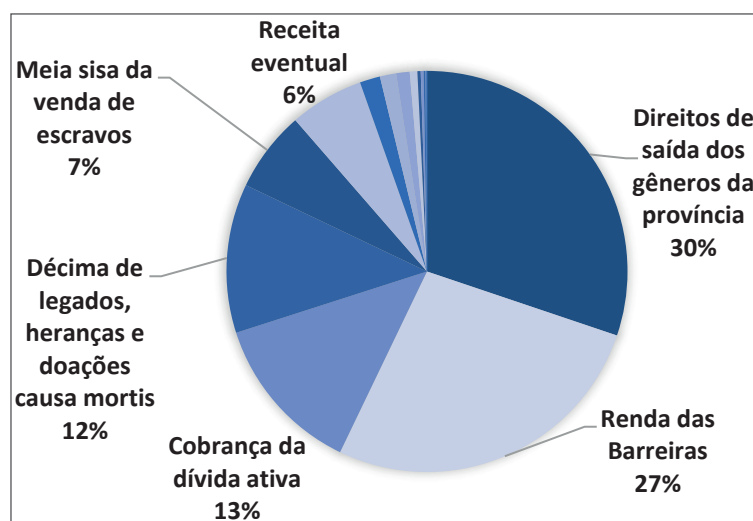
**Gráfico 3 – Impostos Mais Representativos na Receita Orçada (Ano financeiro de 1º de julho de 1858 a 30 de junho de 1859)**



Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas.

Todavia, como já sinalizado por meio do Quadro 3, a arrecadação orçada não se concretizou, sendo a sua realização superior em algumas fontes fiscais e inferior em outras. A fim de compreendermos se a arrecadação efetivada alterou a estrutura tributária provincial, no tocante à concentração da receita verificada em determinados impostos, confeccionamos o Gráfico 4.

**Gráfico 4 – Impostos Mais Representativos na Receita Efetivamente Arrecadada (Ano financeiro de 1º de julho de 1858 a 30 de junho de 1859)**



Fonte: Relatórios de Presidente de Província.

De acordo com os dados apresentados, constatamos que a concentração tributária em poucos impostos permanece também no Balanço. Entretanto, os números evidenciam constar entre as cifras arrecadadas a representatividade de “cobrança da dívida ativa”, algo que não ocorreu no Orçamento.

Não podemos deixar de evidenciar a queda de representatividade, quando comparamos o Orçamento e o Balanço, das fontes “direitos de saída” e “renda das barreiras”. A expectativa fiscal com esses instrumentais somou, no ano financeiro em análise, 74% da receita. Já o recolhimento verificado, com ambas as fontes, totalizou 57% da receita auferida. Todavia, não nos enganemos, mesmo havendo substancial diferença, para menos, entre expectativa e realização de receitas com essas duas fontes tributárias, elas ainda figuram como as principais fontes de renda da Província de São Paulo.

Por meio da elaboração do Quadro 4, temos condições de analisar o comportamento acerca das receitas fiscais da província, orçadas e efetivadas, no período que compreende os anos financeiros de 1861-1862 a 1863-1864.

No ano financeiro de 1861-1862, verificamos a existência de dezessete fontes de receita fiscal; todavia, a elevada concentração em determinados tributos permanece, tanto na receita orçada quanto realizada. Por meio do Quadro 4, verificamos que a receita total arrecadada foi inferior ao que se esperava recolher. Entretanto, por mais que, em termos agregados, a receita realizada tenha sido inferior ao que se esperava arrecadar, “direitos de saída” apresentaram uma arrecadação 38% além da expectativa. Outra surpreendente diferença, para mais, deu-se com “meia sisa da venda de escravos” alcançando uma cifra 89% superior ao estimado.

Quadro 4 – Orçamento e Balanço (Ano Financeiro 1861-1862 a 1863-1864)						
Imposto	1861-1862(*)		1862-1863(**)		1863-1864(***)	
	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço
Cobrança da dívida ativa	126:235\$402	293\$374	146:316\$000	135\$404	1:500\$000	3:600\$152
Décima de legados, heranças e doações causa mortis	147:000\$000	79:186\$753	120:000\$000	177:412\$786	95:434\$000	129:463\$836
Décima urbana de prédios pertencentes aos conventos de frades	1:569\$194	1:733\$712	1:080\$000	459\$072	1:298\$000	2:279\$600
Despacho de embarcações	570\$446	1:038\$025	700\$000	999\$700	800\$000	903\$320
Direitos de saída dos gêneros da província	400:000\$000	552:155\$589	450:000\$000	536:822\$689	450:000\$000	381:888\$447
Emolumentos da Secretaria do Governo	5:061\$911	3:111\$678	5:619\$000	3:904\$716	4:182\$000	3:538\$038
Imposto de 10\$000 sobre cada escravo pertencente aos conventos, de 10 a 50 anos	-	-	5:000\$000	80\$000	4:000\$000	350\$080
Imposto de 20\$000 sobre escravos que saírem da província por mar	2:150\$000	1:880\$000	-	-	-	-
Imposto sobre aguardentes nacionais e estrangeiras cobrado na capital da província	-	-	-	-	2:700\$000	2:724\$000
Imposto sobre carnes verdes e subsídio literário cobrado na capital da província	-	-	-	-	8:000\$000	13:336\$321
Imposto sobre escravos que não pagam meia sisa	-	5:440\$000	-	-	5:000\$000	-
Imposto sobre leilões e casas de modas	178\$140	342\$196	300\$000	296\$646	387\$000	599\$047
Imposto sobre seges e mais veículos de condução	531\$000	712\$000	700\$000	704\$800	682\$000	649\$200
Indenizações e multas	-	-	-	2:231\$812	-	13.810.648

(continua)



<b>Quadro 4 – Orçamento e Balanço (Ano Financeiro 1861-1862 a 1863-1864)</b>						
<b>Imposto</b>	<b>1861-1862(*)</b>		<b>1862-1863(**)</b>		<b>1863-1864(***)</b>	
	<b>Orçamento</b>	<b>Balanço</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Balanço</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Balanço</b>
Meia sisa da venda de escravos	61:54\$093	116:380\$883	80:000\$000	97:155\$679	89:983\$000	147:019\$616
Novo Imposto de 6\$400 cobrado na capital da província	-	-	-	-	2:000\$000	2:302\$800
Novo imposto dos animais em Sorocaba	16:237\$460	16:274\$910	16:996\$000	12:235\$500	15:000\$000	10:985\$460
Novo imposto sobre escravos que saírem por mar	-	-	1:500\$000	2:000\$000	1:993\$000	1:860\$000
Novos e velhos direitos provinciais	2:537\$672	2:055\$370	3:000\$000	2:886\$212	3:000\$000	2:623\$742
Ponte de embarque em Santos	12:623\$589	15:862\$880	14:000\$000	14:775\$720	14:200\$000	11:199\$780
Recebido da caixa de depósito	-	-	-	-	129:785\$802	-
Receita eventual	38:330\$703	18:350\$748	44:186\$000	8.406.649	35:823\$000	6:499\$187
Renda das Barreiras	290:300\$000	142:824\$270	342:054\$856	219:706\$650	294:661\$000	221:388\$260
Rendimento da Casa de Correção	11:638\$980	9:417\$680	11:638\$000	10:151\$020	9:927\$000	11:896\$320
Saldo existente ano anterior / Excesso da receita de exercício anterior	-	-	89:591\$510	-	54:472\$585	-
<b>Total</b>	<b>1.406:813\$590</b>	<b>1.246:060\$068</b>	<b>1.332:711\$366</b>	<b>1.090:365\$073</b>	<b>1.224:828\$387</b>	<b>968:848\$404</b>

Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas e Relatórios de Presidente de Província.

(\*) Tanto os valores apresentados no Orçamento quanto no Balanço estão errados. O somatório correto para a expectativa de receitas é 1.116:513\$590; a receita realizada totalizou 967:060\$068. Uma diferença, para menos, de aproximadamente 13%;

(\*\*) Mesmo que infima a diferença, os valores apresentados no Orçamento e Balanço também são errôneos. A expectativa de receitas soma, em realidade, 1.332:681\$366. Já o valor realizado totaliza 1.090:365\$055

(\*\*\*) Neste exercício fiscal, o somatório do Balanço é levemente superior ao apresentado no documento extraído do Relatório de Presidente de Província. O valor correto corresponde a 968:917\$854.

No ano financeiro de 1862-1863, novamente observamos que “direitos de saída” promoveram um recolhimento superior ao esperado. “Renda das barreiras”, pela segunda vez consecutiva, foi inferior ao estimado. “Décima de legados, heranças e doações *causa mortis*”, assim como “meia sisa da venda de escravos”, também apresentaram uma arrecadação superior ao valor orçado.

O ano financeiro imediatamente subsequente, 1863-1864, ilustra que a concentração das fontes de receita, orçada e efetivada, permanece nas mesmas quatro ferramentas fiscais. Todavia, “direitos de saída”, ainda o principal imposto do território paulista, apresentaram uma cifra arrecadada inferior em 15% ao esperado.

No exercício fiscal vindouro, 1867-1868, sumarizado no Quadro 5, “direitos de saída” promoveram uma arrecadação fiscal 45% superior ao valor estipulado na Lei Orçamentária. Em fevereiro de 1867 a linha férrea Santos-Jundiaí iniciou suas atividades, promovendo um maior escoamento dos produtos agrícolas até o Porto de Santos e, conseqüentemente, favorecendo a arrecadação tributária incidente sobre o principal produto de São Paulo, o café. Se compararmos os valores orçados no ano fiscal em análise, verificamos que a expectativa arrecadatória com esse imposto se elevou em 44%. Além disso, também é possível verificar que a cifra arrecadada com “renda das barreiras” foi superior em 28% ao que se esperava recolher.

Quadro 5 – Orçamento e Balanço (Ano Financeiro 1867-1868 a 1869-1870)						
Imposto	1867-1868(*)		1868-1869		1869-1870	
	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço
Cobrança da dívida ativa	25:000\$000	8:455\$170	20:000\$000	4:627\$756	22:000\$000	2:176\$046
Décima de casas de conventos	2:500\$000	2:887\$600	2:500\$000	2:080\$400	2:500\$000	628\$800
Décima de legados, heranças e doações <i>causa mortis</i>	118:300\$000	72:212\$924	100:000\$000	261:980\$814	78:000\$000	119:454\$389
Despacho de embarcações	1:000\$000	1:366\$856	2:000\$000	1:585\$876	1:500\$000	1:607\$760
Direitos de saída dos gêneros da província	650:000\$000	942:579\$966	700:000\$000	1.136:078\$333	700:000\$000	850:594\$570
Emolumentos da Secretaria do Governo	4:000\$000	6:689\$183	4:500\$000	9:351\$770	5:000\$000	12:191\$667
Imposto de 10\$000 sobre cada escravo pertencente aos conventos	2:000\$000	1:320\$000	500\$000	540\$000	800\$000	210\$000
Imposto sobre escravos que não pagam meia sisa	300\$000	750\$000	300\$000	60\$000	500\$000	-
Imposto sobre leilões e casas de modas	1:500\$000	419\$286	1:200\$000	822\$158	1:000\$000	331\$230
Imposto sobre seges e mais veículos de condução	1:000\$000	1:202\$800	1:200\$000	1:211\$200	1:500\$000	1:352\$000

(continua)

Imposto	Quadro 5 – Orçamento e Balanço (Ano Financeiro 1867-1868 a 1869-1870)					
	1867-1868(*)		1868-1869		1869-1870	
	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço
Indenizações e multas	7:000\$000	11:437\$813	3:000\$000	1:737\$574	5:000\$000	56\$709
Meia sisa da venda de escravos	130:000\$000	162:302\$020	130:000\$000	171:995\$054	140:000\$000	200:608\$847
Novo imposto dos animais em Sorocaba	10:000\$000	15:170\$960	10:000\$000	17:814\$240	12:000\$000	19:340\$320
Novo imposto sobre escravos que saírem por mar	3:000\$000	2:880\$000	3:000\$000	2:020\$000	3:000\$000	1:340\$000
Novos e velhos direitos provinciais	3:400\$000	2:071\$055	3:000\$000	2:656\$120	-	-
Receita eventual	10:000\$000	5:011\$436	10:000\$000	4:279\$413	10:000\$000	9:583\$493
Renda/Taxa das Barreiras	250:900\$000	322:709\$930	265:200\$000	365:307\$850	333:000\$000	343:632\$470
Rendimento da Casa de Correção/ Penitenciária	11:000\$000	9:466\$380	11:000\$000	10:593\$455	10:000\$000	13:549\$970
Rendimento da ponte de embarque	20:000\$000	25:724\$550	20:000\$000	30:344\$680	25:000\$000	28:455\$590
<b>Total</b>	<b>1.250:900\$000</b>	<b>1.593:857\$929</b>	<b>1.287:400\$000</b>	<b>2.025:086\$693</b>	<b>1.350:800\$000</b>	<b>1.605:113\$861</b>

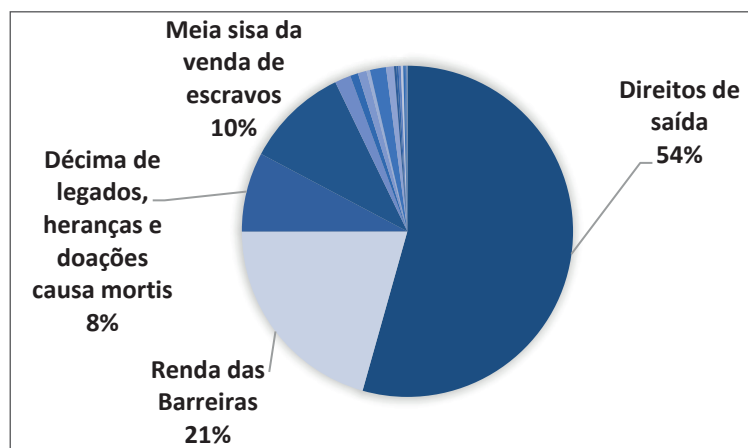
Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas e Relatórios de Presidente de Província.

(\*) O valor correto do Balanço é de 1.594:657\$929.

No ano fiscal de 1868-1869, os cofres públicos testemunharam uma elevação na ordem de 62%, ante o esperado, com a arrecadação de “direitos de saída”. “renda das barreiras” contribuiu com uma cifra quase 38% superior ao delineado no Orçamento. Os dados fiscais do ano financeiro de 1869-1870 demonstram que “direitos de saída” continuam a figurar como a principal fonte de receitas públicas, sendo a arrecadação superior em 21% ao esperado. Em termos agregados, o Balanço foi superior ao Orçamento em quase 19%.

Neste momento da pesquisa, efetuemos novamente o exercício acerca da análise e consolidação dos dados referentes aos impostos mais representativos da Província, em termos orçados e arrecadados. Assim como no primeiro ano financeiro da nossa série, 1858-1859, elaboramos dois gráficos que sintetizam a estrutura tributária paulista. Por meio dessa reflexão, desejamos ilustrar que tanto o Orçamento quanto o Balanço não sofreram alterações em sua composição. Ao contrário, é possível verificar, inclusive, uma maior concentração tributária naquela que é a principal fonte de receita pública, “direitos de saída”.

**Gráfico 5 – Impostos Mais Representativos na Receita Orçada (Ano financeiro de 1º de julho de 1868 a 30 de junho de 1869)**



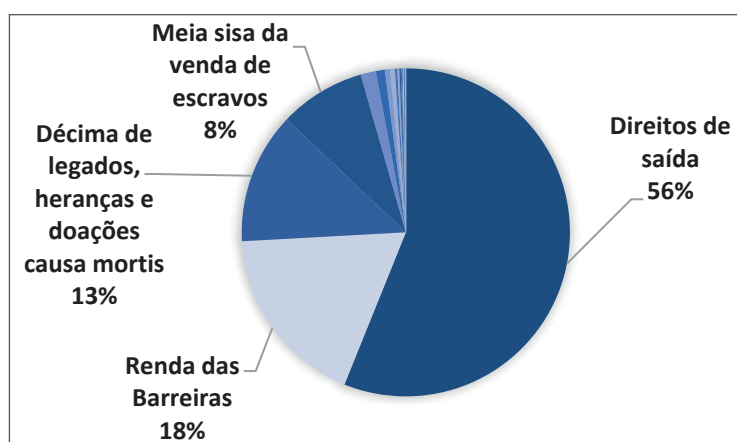
Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas.

O Gráfico 5 evidencia a afirmativa realizada na linha anterior. No ano financeiro de 1868-1869, constatamos que 54% da expectativa arrecadatária provincial estava concentrada no imposto incidente sobre os produtos exportados para fora da Província. No ano financeiro de 1858-1859, tal concentração alcançou 42%. Ademais, se no primeiro ano da pesquisa verificamos uma concentração de 94% da receita, em termos de orçamento, em cinco

fontes fiscais, uma década após presenciarmos a concentração de 93% da expectativa de recolhimento em quatro ferramentas tributárias. Além disso, essas quatro estavam presentes no primeiro levantamento.

O Gráfico 6 demonstra que o montante arrecadado por meio dos “direitos de saída” contribuiu com 56% da receita desse ano fiscal. No ano financeiro de 1858-1859, esse mesmo imposto compôs 30% do Balanço.

**Gráfico 6 – Impostos Mais Representativos na Receita Efetivamente Arrecadada (Ano financeiro de 1º de julho de 1868 a 30 de junho de 1869)**



Fonte: Relatórios de Presidente de Província.

Antes de prosseguirmos com a análise dos anos financeiros subsequentes, é preciso efetuar um esclarecimento quanto à fonte tributária “taxa das barreiras”. Como já sinalizado, no ano de 1867 as linhas férreas iniciaram suas operações na Província de São Paulo. No ano de 1872 foi criado o “imposto de trânsito”, que incidia sobre a circulação de pessoas e mercadorias que se locomoviam por meio dos trens. Todavia, inicialmente o lançamento desse novo tributo não foi especificado nas Leis Orçamentárias ou Balanços, sendo suas rubricas sumarizadas juntamente com as “taxas das barreiras”. Tal procedimento contábil nos auxilia no entendimento acerca da elevação da expectativa e arrecadação com as “taxas das barreiras” apresentadas no Quadro 6. Além disso, o “imposto de trânsito” passou a figurar entre as rendas ordinárias somente a partir do ano financeiro de 1880-1881 (Scacchetti; Lopes, 2018).

No Relatório de Presidente de Província do ano de 1877, há uma breve explanação sobre as principais rendas arrecadadas na Província no exercício

fiscal de 1875-1876. A análise do documento nos permite verificar que a “taxa das barreiras e o imposto de trânsito, [...] sendo orçados em 391:689\$000, foram arrecadados na importância de 454:548\$044, apresentando assim a diferença para mais de 62:859\$044” (Relatório de Presidente de Província, 1877, p. SI-VII).

Após um hiato de seis anos, apresentamos os próximos Balanços e Orçamentos da série. Por intermédio do Quadro 6, verificamos que no ano financeiro de 1875-1876 a expressividade de “direitos de saída” permanece, assim como a representatividade, orçada e realizada, de “taxa das barreiras”, “décima de legados, heranças e doações *causa mortis*” e “meia sisa da venda de escravos”.

Para além das observações sobre as principais fontes de recolhimento fiscal, necessitamos chamar atenção para duas fontes de receitas orçadas: “imposto de selo e emolumentos de patentes da guarda nacional” e “imposto pessoal”. Segundo o Relatório de Presidente de Província acima referenciado, “alguns dos parágrafos do orçamento nada produzirão[...] pois foram suprimidos pela lei do orçamento geral do Império, que os tinha criado”. No referido Relatório, o Presidente prossegue: “durante o exercício de que tratamos, a Província foi auxiliada pelo governo geral com a quantia de 30:000\$000, [...] em consequência de haverem sido suprimidos os impostos de que acima tratamos” (Relatório de Presidente de Província, 1877, p. S1-VII).

Mesmo que tais impostos possuam uma expressividade ínfima diante da receita orçada, a dinâmica relatada pelo presidente nos permite averiguar haver interferências do governo central nos assuntos fiscais provinciais, levando-nos até mesmo a questionar o grau de autonomia tributária que a província dispunha.



Quadro 6 – Orçamento e Balanço (Ano Financeiro 1875-1876 a 1877-1878)						
Imposto	1875-1876		1876-1877		1877-1878	
	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço	Orçamento	Balanço
Auxílio do Governo Geral	-	30:000\$000	30:000\$000	30:000\$000	30:000\$000	30:000\$000
Cobrança da dívida ativa	17:375\$000	3:471\$769	21:697\$000	2:269\$100	21:533\$000	2:821\$840
Décima de casas de conventos	2:985\$000	2:846\$640	2:837\$000	3:516\$840	2:868\$000	4:214\$688
Décima de legados, heranças e doações causa mortis	194:401\$000	369:237\$626	200:765\$000	234:491\$229	279:956\$000	147:930\$346
Despacho de embarcações	2:094\$000	2:929\$760	2:416\$000	2:856\$000	2:672\$000	2:468\$592
Direitos de saída dos gêneros da província	1.237:620\$000	1.256:321\$326	1.434:848\$000	1.027:854\$109	1.465:368\$000	1.590:792\$707
Emolumentos da Secretaria do Governo	9:715\$000	10:668\$868	10:153\$000	9:598\$514	9:666\$000	12:728\$442
Imposto de 10\$000 sobre cada escravo pertencente aos conventos	-	-	30\$000	-	-	-
Imposto de selo e emolumentos de patentes da guarda nacional	5:000\$000	-	\$	-	-	-
Imposto pessoal	70:408\$234	-	-	-	-	-
Imposto sobre capitais/capitalistas	25:000\$000	11:590\$000	7:485\$000	9:289\$800	11:320\$000	10:143\$000
Imposto sobre companhias equestres	-	-	-	-	-	2:000\$000
Imposto sobre escravos que mudarem de domicílio com mudança de domicílio	-	-	\$	-	-	-

(continua)

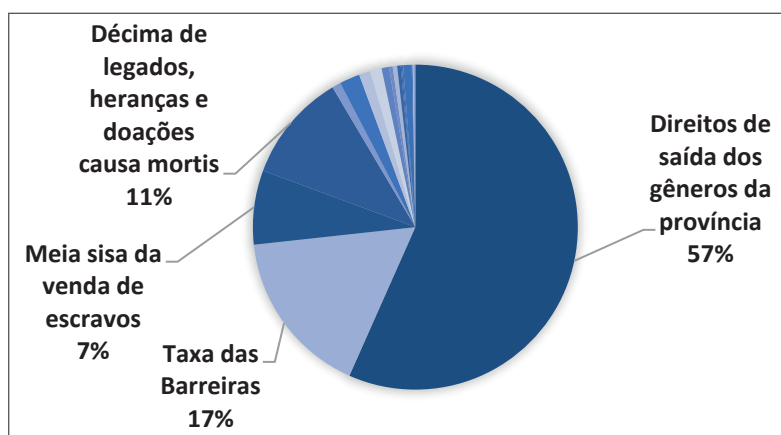
<b>Quadro 6 – Orçamento e Balanço (Ano Financeiro 1875-1876 a 1877-1878)</b>						
<b>Imposto</b>	<b>1875-1876</b>		<b>1876-1877</b>		<b>1877-1878</b>	
	<b>Orçamento</b>	<b>Balanço</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Balanço</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Balanço</b>
Imposto sobre escravos que não pagam meia sisa	30\$000	-	20\$000	-	-	-
Imposto sobre leilões e casas de modas	1:333\$000	834\$922	1:065\$000	1:170\$618	1:003\$000	645\$287
Imposto sobre loterias	-	1:800\$000	\$	1:600\$000	1:800\$000	2:000\$000
Imposto sobre negociantes de escravos	-	-	\$	-	-	-
Imposto sobre prédios	35:000\$000	31:071\$720	27:927\$000	32:982\$960	28:975\$000	37:594\$180
Imposto sobre seges e mais veículos de condução	1:586\$000	4:140\$790	2:627\$000	4:172\$400	3:560\$000	2:842\$320
Indenizações e multas	29:193\$000	32:397\$117	12:953\$000	1:481\$453	22:341\$000	92:526\$494
Meia sisa da venda de escravos	125:976\$000	181:229\$708	166:884\$000	189:232\$204	191:021\$000	194:636\$382
Novo imposto dos animais em Sorocaba	12:766\$000	8:370\$120	10:184\$000	7:042\$740	8:782\$000	5:124\$560
Novo imposto sobre escravos que saírem por mar	-	-	-	-	-	-
Novos e velhos direitos provinciais	-	-	-	-	-	-
Receita eventual	9:469\$000	4:893\$426	6:025\$000	14:313\$811	5:059\$000	748\$922
Renda/Taxa das Barreiras	391:689\$000	454:548\$044	423:781\$000	442:290\$290	429:744\$000	815:273\$364
Rendimento da Casa de Correção/ Penitenciária	20:727\$000	15:873\$620	21:653\$000	14:773\$180	19:104\$000	13:949\$890
Rendimento da ponte de embarque	44:393\$000	49:848\$178	49:702\$000	41:786\$413	52:513\$000	61:725\$401
Venda de próprios nacionais	-	-	\$	-	-	-
<b>Total</b>	<b>2.236:760\$234</b>	<b>2.472:073\$634</b>	<b>2.433:052\$000</b>	<b>2.070:721\$661</b>	<b>2.587:285\$000</b>	<b>3.030:166\$415</b>

Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas e Relatórios de Presidente de Província.

O último ano financeiro da série apresentada nesta pesquisa também se consolida no Quadro 6. É possível verificar que a estrutura tributária não sofreu alterações. Ou seja, continuamos a testemunhar a concentração de receitas em poucas fontes fiscais, mesmo havendo vinte ferramentas de incidência tributária. Ademais, constatamos que “direitos de saída” isoladamente, representam mais da metade da receita tributária da Província de São Paulo, tanto em expectativa arrecadatória quanto em valores de fato recolhidos aos cofres públicos.

Mantendo a metodologia analítica empregada em anos financeiros passados, verifiquemos a representatividade dos principais impostos da Província, em termos orçados e arrecadados. O Gráfico 7 nos auxilia nesse intento. Dentre as três séries apresentadas nesta reflexão por meio do auxílio dos gráficos, notamos que no ano financeiro de 1877-1878, “direitos de saída” apresentaram a maior concentração na expectativa de arrecadação, 57%. Em 1868-1869, o mesmo imposto correspondia a 54% de tal estimativa e, no primeiro ano da série, a 42%.

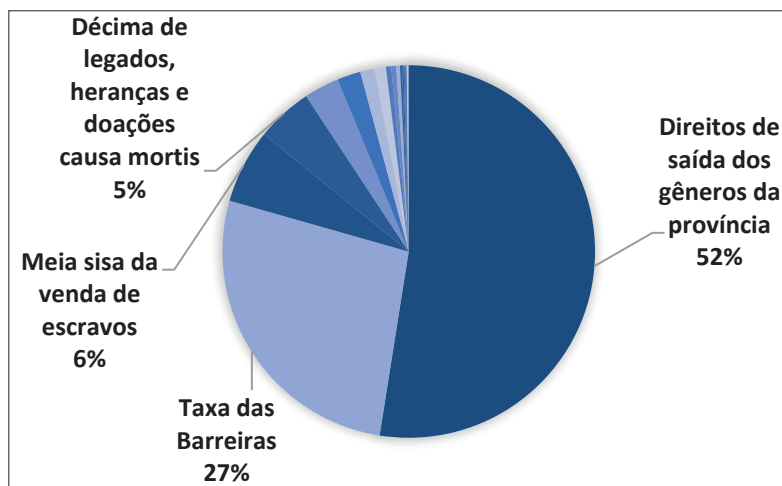
**Gráfico 7 – Impostos Mais Representativos na Receita Orçada (Ano financeiro de 1º de julho de 1877 a 30 de junho de 1878)**



Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas.

Conforme evidenciado por meio do Quadro 6, no ano financeiro de 1877-1878 os “direitos de saída” apresentaram, em termos nominais, arrecadação superior ao esperado. Percentualmente, contribuíram com 52% da receita recolhida nesse exercício fiscal, conforme apresentado por meio do Gráfico 8.

**Gráfico 8 – Impostos Mais Representativos na Receita Efetivamente Arrecadada (Ano financeiro de 1º de julho de 1877 a 30 de junho de 1878)**



Fonte: Relatórios de Presidente de Província.

Ainda nos utilizando dos levantamentos e mapeamentos apresentados nos Relatórios de Presidente de Província, foi-nos possível elaborar o Quadro 7. Por meio das informações coletadas na fonte primária, é possível verificar a pauta de exportações paulista no exercício financeiro de 1877-1878. A análise dos dados nos permite inferir que, entre os quatorze gêneros descritos, o recolhimento fiscal se concentrou no café, com 96% da arrecadação observada. O fumo, segundo item da pauta, não chegou a alcançar 1% na participação arrecadatória.

Quadro 7 – Exportação da Província, (1877-1878)						
Gêneros	Unidade	Quantidade	Valor Oficial	Direitos(*)	Observação	Participação na Arrecadação Total
Café	Quilos	78.449.807	38.284:642\$658	1.720:357\$873	Inclusive 168.240 quilos isentos de direitos	96,027%
Fumo	Quilos	612.484	375:954\$155	17:035\$875	Inclusive 135 quilos isentos de direitos	0,951%
Toucinho	Quilos	784.280	313:809\$104	14:335\$924		0,800%
Açúcar	Quilos	15.495	5:228\$000	209\$457		0,012%
Arroz	Litros	2.142.287	367:626\$823	8:921\$825	Inclusive 550 litros isentos de direitos	0,498%
Feijão	Litros	510.462	88:557\$414	3:865\$137	Inclusive 240 litros isentos de direitos	0,216%
Milho	Litros	879.512	56:554\$808	2:498\$023	Inclusive 5.460 litros isentos de direitos	0,139%
Farinha	Litros	430.055	57:233\$406	2:612\$321	Inclusive 440 litros isentos de direitos	0,146%
Bebidas	Litros	5.813	1:547\$120	73\$193		0,004%
Aves	Cabeças	37.702	37:887\$650	1:629\$634		0,091%
Animais	Cabeças	12.825	291:555\$000	12:863\$288		0,718%
Algodão	Quilos	666.685	548:916\$562		Inclusive 666.685 quilos isentos de direitos	0,000%
Diversos			353:582\$203	3:294\$196	Valor isento de direitos 284:542\$958	0,184%
Couros		288.337	39:409\$220	3:845\$592		0,215%
<b>Total</b>			<b>40.862:514\$123(***)</b>	<b>1.791:542\$338</b>		

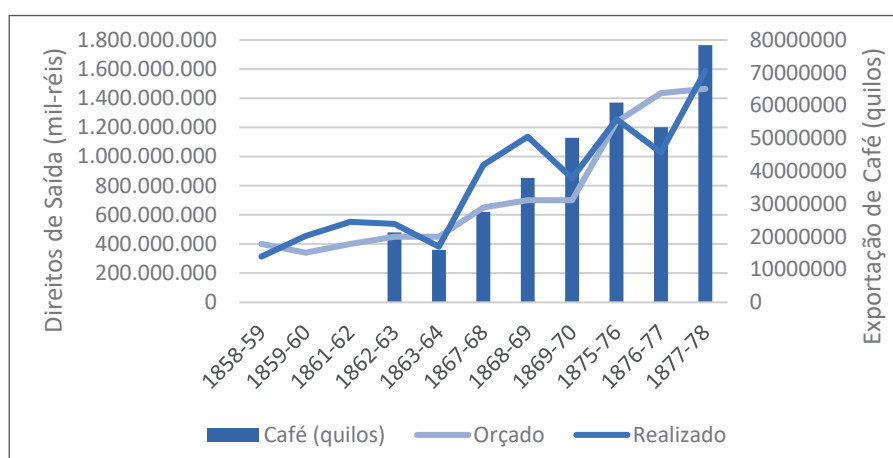
Fonte: Relatório de Presidente de Província, 1879.

(\*) O valor informado contabiliza “imposto adicional”. Se considerarmos somente os “dízimos”, nomenclatura apresentada na fonte, a rubrica se iguala ao valor arrecadado observado no ano financeiro de 1877-1878, 1.590:792\$707.

(\*\*) Optamos por manter o valor informado no documento primário. Contudo, o somatório correto totaliza 40.822:504\$123.

Desse modo, podemos afirmar que, na medida em que o café passou a adquirir maior dinamismo e protagonismo no cenário econômico da Província de São Paulo, os “direitos de saída” elevaram sua representatividade fiscal nas cifras governamentais. De fato, os “direitos de saída” incidiam sobre inúmeros produtos agrícolas e industriais exportados para fora da Província. No entanto, foi graças à *rubiácea* que adquiriram a expressividade observada no decorrer da segunda metade do Oitocentos.

**Gráfico 9 – Direitos de Saída e Exportação de Café, (1858-59 a 1877-78)**



Fonte: Leis Orçamentárias Paulistas; Relatórios de Presidente de Província; Luna e Klein (2019).

De acordo com o demonstrado no Gráfico 9, a capacidade arrecadatória do cofre provincial dependeu da boa ou má sorte da produção e exportação do café. Dessa maneira, crises na lavoura por conta de pestes, secas ou geadas, assim como crises econômicas ou bélicas internacionais, impactaram a produção e/ou a exportação cafeeira. Tal fato sendo sentido, como não poderia deixar de ser, pelos cofres provinciais.

Temos, por exemplo, no ano financeiro de 1858-1859, primeiro ano de nossa série, um recolhimento com os “direitos de saída” inferior ao orçamento. De acordo com informações disponibilizadas no Relatório de Presidente de Província, a circunstância “tem sua origem na má colheita que houve de café” (Relatório de Presidente de Província, 1861, p. S6-12). No ano financeiro de 1863-1864, segundo momento de nossa série no qual o recolhimento com os “direitos de saída” foi inferior à expectativa, a justifica se dá pela “moléstia dos cafezais” (Relatório de Presidente de Província, 1864, p. 14). No relatório do ano de 1876, o presidente relata seu desconforto quanto às

expectativas futuras de arrecadação: “devemos supor que no próximo exercício haverá notável decrescimento da renda, porque a desastrosa seca, cujos efeitos todos sentimos, pressagia uma minguada safra do nosso principal gênero de exportação” (Relatório de Presidente de Província, 1876, p. 88). De fato, o mau presságio se confirmou e, no ano financeiro de 1876-1877, a arrecadação com os “direitos de saída” foi 28% inferior ao orçado.

A análise dos Orçamentos, Balanços e Relatórios de Presidente de Província, efetuada no decorrer destas páginas, evidenciou ter havido, por parte dos homens públicos, consciência acerca da concentração arrecadatória em poucas fontes de renda fiscal, em especial nos “direitos de saída”. Nos relatos observados nos Relatórios de todos os anos da série, constatamos a atenção e a preocupação desses senhores quanto à produção, exportação e recolhimento fiscal oriundo da atividade cafeeira.

Mesmo com uma estrutura tributária abrangente e gozando de certa autonomia para a criação ou supressão de tributos, a Província de São Paulo optou por convergir seus esforços arrecadatórios em reduzidas fontes fiscais. Testemunhamos quase que total ausência de expressividade, das cifras orçadas e arrecadas, na maioria dos impostos elencados no Orçamento e Balanço.

Nesse sentido, o compartilhamento das rendas entre o cofre central e provincial, no ano de 1832, não implica, ao menos na Província de São Paulo, êxito na capacidade arrecadatória proveniente da taxação e recolhimento de receitas oriundas das atividades internas. Como vimos, por meio da Lei Geral nº 99, de 31 de outubro de 1835, os “dízimos” incidentes sobre as principais mercadorias exportadas foram compartilhados com os cofres provinciais. Dessa maneira, as províncias agroexportadoras se beneficiaram dessa medida e, no caso paulista, concentraram sua arrecadação fiscal nesse instrumental. Segundo as reflexões de Luna e Klein (2019, p. 95),

Criava-se assim uma base tributária no século XIX para sustentar a manutenção da Província de São Paulo. De modo geral, essa base era abrangente, procurava tributar as atividades econômicas, a riqueza pessoal e a movimentação de mercadorias, contanto que esses tributos não entrassem em conflito com a base tributária do Império. Porém, como lamentavam constantemente os governadores, as limitações à administração dos tributos significavam que o governo ficava restrito a tributar áreas facilmente controladas, como a movimentação de mercadorias em portos e estradas. As tentativas de criar tributos mais abrangentes acarretaram níveis elevados de evasão.



Para além da atividade econômica vivenciada na Província de São Paulo no decorrer do século XIX, um dos fatores que contribuiu para o entendimento da questão advém do custo político em promover o recolhimento tributário por meio dos impostos diretos. Bruno Aidar, por meio de seus estudos sobre o “imposto” nos séculos XVIII e XIX, esclarece que havia duas classificações tributárias, os impostos diretos e indiretos. Os primeiros recaíam diretamente sobre pessoas, propriedades, profissões e empregos. Tais impostos exigiam a formação de um arrolamento nominal dos contribuintes. Ademais, havia custos econômicos para a arrecadação desses impostos, além dos custos sociais e políticos por conta da pressão fiscal sobre os contribuintes. Tendo em vista tais apontamentos, é possível compreender os motivos que levaram os agentes públicos pela preferência na arrecadação tributária indireta, pois esta recaía sobre os gêneros e mercadorias de consumo e possuía maior facilidade para sua efetiva arrecadação (Aidar, 2020, p. 477-478).

Retomando as considerações sobre os estudos dos Orçamentos e Balanços, temos que, por mais que em alguns momentos as rubricas arrecadadas tenham sido inferiores ao esperado, a pesquisa realizada neste estudo demonstra que, no tocante aos “direitos de saída”, a Lei Orçamentária representa uma fonte documental que pode ser utilizada com o intuito de se compreender a dinâmica econômica da Província em termos fiscais.

Por mais que não seja possível afirmar que a receita orçada de fato se concretiza, pois vimos que em todos os anos analisados elas foram divergentes, para mais ou para menos, a tendência arrecadatória se confirmou, qual seja, a dependência e concentração das receitas fiscais em um único instrumental. Desse modo, na medida em que o café passou a dominar as plantações e a economia paulista oitocentista, o erário provincial passou a concentrar a sua expectativa, e realização arrecadatória, no imposto incidente sobre a comercialização dessa preciosa fonte de riqueza, pública e privada.

Além disso, se fizermos um exercício de comparação entre o Gráfico 9 e o Gráfico 2, iremos constatar que os comportamentos das receitas orçadas e realizadas, dos “direitos de saída” e da “arrecadação total” são similares, evidenciando uma forte correlação entre ambas.

Findas as apresentações dos dados empíricos, podemos concluir que a arrecadação paulista se concentrou em quatro fontes de impostos, com especial destaque de um, “direitos de saída”. Aliás, concentração essa prevista nas Leis Orçamentárias apresentadas no decorrer do estudo e confirmada pelos Balanços.

#### 4. Considerações finais

Com o processo de construção do Estado-nação, as províncias passaram a reclamar autonomia e liberdade para a elaboração de políticas concernentes aos seus assuntos internos. Por meio de negociações com o governo central, criação de arranjos institucionais e conciliação de interesses dos anseios regionais e central, o modelo federativo deu seus passos iniciais na antiga ex-colônia portuguesa. Mesmo que, para isso, adaptações tenham sido necessárias, como, por exemplo, mensurar a autonomia a ser concedida às províncias, extinção da autonomia municipal e adaptação dos preceitos liberais à estrutura escravista vigente.

Como resultado da relativa autonomia concedida às elites provinciais, na década de 1830 as províncias adquiriram liberdade para a elaboração de seus orçamentos e criação e supressão de impostos, desde que suas matérias tributárias não conflitassem com a renda geral. Nesse sentido, o Período Regencial representou um importante marco no tocante à autonomia tributária das províncias. Contudo, em que medida a liberdade para a elaboração da peça orçamentária de fato se materializou em receitas para os cofres públicos?

Mediante o estudo da Província de São Paulo, verificamos que a receita fiscal se concentrou em somente quatro fontes tributárias, com especial destaque para os “direitos de saída”. Receita essa existente em solos nacionais desde o período colonial, sob a nomenclatura “dízimo”. Desse modo, no caso paulista, a autonomia tributária para a criação de impostos não necessariamente representou elevação na arrecadação, visto que a principal ferramenta de recolhimento fiscal se constituiu por um imposto existente há tempos e incidente sobre a exportação da província. De acordo com o demonstrado no decorrer deste trabalho, o recolhimento fiscal provincial dependeu do dinamismo econômico proveniente do café e não da liberdade na elaboração, e execução, da Lei Orçamentária. Dessa maneira, foi o compartilhamento do “dízimo” entre o cofre central e provincial que garantiu o êxito arrecadatário paulista.

A segunda principal fonte de renda fiscal da província consistiu na arrecadação sobre a circulação de pessoas, animais e mercadorias nas estradas. Tal dinâmica também estava presente em São Paulo desde o período colonial, adquirindo notoriedade com a mineração, no início do século XVIII. Por meio dos dados observados, foi possível constatar que o somatório de “direitos de saída” e “renda das barreiras” alcançou 79% de todo o recolhimento fiscal no ano financeiro de 1877-1878, último ano de nossa série. Os 21%

restantes estavam distribuídos em dezoito fontes tributárias, com especial destaque para “meia sisa sobre a venda de escravos” e “décima de legados, heranças e doações *causa mortis*”, que concentraram 11% da arrecadação. Em síntese, quatro impostos foram responsáveis por 90% do recolhimento fiscal provincial, cabendo aos dezesseis restantes a arrecadação de 10% das rubricas.

Para além das considerações tecidas acima, buscamos compreender em que medida a receita estimada nas Leis Orçamentárias representa uma fonte de consulta confiável e fidedigna ao recolhimento tributário do período. Na ausência do Balanço, documento raramente localizado, o Orçamento poderia ser substituído nas pesquisas empíricas que buscam preencher as lacunas da seara fiscal oitocentista?

Como em diversos âmbitos da academia, a resposta não é simplista, e um “sim” ou “não” está longe de determinar a conclusão desta indagação. O resultado dessa investigação se dará mediante os objetivos de pesquisa a serem delineados ao se buscar a consulta dessa documentação arquivística.

É provável que um pesquisador das ciências contábeis veja seus anseios frustrados, pois, ao inquirir acerca da exatidão entre orçamento e balanço, terá como resposta muitas divergências entre a expectativa e a realização das receitas. Sejam as cifras superiores ou inferiores aos valores estimados.

Os estudiosos da história social, ou da história econômica, que buscam compreender de que maneira as transformações históricas, sociais e econômicas se refletiram na estrutura tributária, terão algum êxito a depender da pergunta elaborada na fase preliminar da pesquisa. Nesse sentido, a análise deverá focar a Lei Orçamentária em seu conjunto e buscar compreender quais, fatos e anseios, do cotidiano econômico e social levaram os legisladores da época a estimar determinadas receitas e suas bases de incidência tributária. Com esse norte definido, cremos que a peça orçamentária possa contribuir substancialmente para o alcance das respostas almejadas.

## Referências

AIDAR, B. Imposto. In: AIDAR, B.; SLEMIAN, A.; LOPES, J. R. L. (Org.). *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, Séculos XVIII-XIX)*, v. 1. São Paulo: Alameda, p. 461-494, 2020.

AIDAR, B.; CHAVES, C. M. G.; MIRANDA, M. E. Administração Fazendária. In: AIDAR, B.; SLEIMAN, A.; LOPES, J. R. L. (Org.). *Dicionário histó-*

rico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, Séculos XVIII-XIX), v. 1. São Paulo: Alameda, p. 15-54, 2020.

BERBEL, M. R. A retórica da recolonização. In: JANCSÓ, I. (Org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, p. 791-808, 2011.

BERNARDES, D. A. M. Pernambuco e o Império. In: JANCSÓ, I. (Org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, p. 219-249, 2011.

BITTENCOURT, V. L. N. bases territoriais e ganhos compartilhados: articulações políticas e projeto monárquico-constitucional. In: MARSON, I. A.; OLIVEIRA, C. H. L. de S. (Org.). *Monarquia, liberalismo e negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Edusp, p. 139-165, 2013.

BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>>. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 99, de 31 de outubro de 1835. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CANABRAVA, A. P. *História econômica: estudos e pesquisas*. São Paulo: Hucitec/Unesp/ABPHE, 2005.

COSTA, B. A. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na Capitania de São Paulo, 1723-1808*. São Paulo: USP, 2012. Tese (Doutorado em Economia da USP).

COSTA, E. V. da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: UNESP, 1998.

COSTA, W. P. A Independência na historiografia brasileira. In: JANCSÓ, I. (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, p. 53-118, 2005.

COSTA, W. P. *Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal*. São Paulo: Alameda, 2020.

DOLHNIKOFF, M. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, I. (Org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, p. 431-468, 2003.

DOLHNIKOFF, M. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo, Globo, 2005.

FERLINI, V. L. A.; SERRATH, P. O. M. Açúcar e Independência: o papel das elites paulistas. In: MAZZEO, A. C.; PERICÁS, L. B. (Org.). *Independência do Brasil: a história que não terminou*. São Paulo: Boitempo, p. 133-154, 2022.

GALVÃO, L. S. *Nas contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2020.

HOLANDA, S. B. de. A herança colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, S. B. de. *História geral da civilização brasileira*. Tomo II (O Brasil monárquico), v. 1 (O processo de emancipação). São Paulo: Difusão Europeia do Livro, p. 09-39, 1970.

JANCSÓ, I. *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2011.

LUNA, F. V.; KLEIN, H. S. *História econômica e social do estado de São Paulo, 1850-1950*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2019.

LUNA, F. V.; KLEIN, H. S. A economia brasileira no início do século XIX. In: MAZZEO, A. C.; PERICÁS, L. B. (Org.). *Independência do Brasil: a história que não terminou*. São Paulo: Boitempo, p. 111-131, 2022.

MACHADO, A. R. de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime português na Província do Grão-Pará, (1821-1825)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2010.

MARQUESE, R. de B. Escravismo e Independência: Brasil, Cuba e Estados Unidos. In: JANCSÓ, I. (Org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, p. 809-827, 2005.

MARSON, I. A.; OLIVEIRA, C. H. L. de S. (Org.). *Monarquia, liberalismo e negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Edusp, 2013.

MILLIET, S. *Roteiro do café: análise histórico-demográfica da expansão cafeeira no estado de São Paulo*. São Paulo: [s.e.], 1938.

MIRANDA, M. E. *A estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, fiscalidade e fronteira na Província de São Pedro, (1808-1831)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild/Hucitec, 2009.

OLIVEIRA, C. E. F. de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado Nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. São Paulo: USP, 2014. Tese (Doutorado em História da USP).

OLIVEIRA, V. B. M. de. *Centralização e descentralização: mudanças institucionais e seus impactos na economia da Província de São Paulo, (1835-1850)*. Araraquara: UNESP, 2006. Dissertação (Mestrado em Economia da UNESP).

PERICÁS, L. B. Independência do Brasil: apontamentos. In: MAZZEO, A. C.; PERICÁS, L. B. (Org.). *Independência do Brasil: a história que não terminou*. São Paulo: Boitempo, p. 75-110, 2022.

PRADO JR., C. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SAES, F. A. M. de. *As ferrovias de São Paulo (1870-1940)*. São Paulo: Hucitec/INL-MEC, 1981.

SÃO PAULO. Lei Orçamentária da Província de. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/acervo-historico/>>. Acesso em: 27 fev. 2023.

SÃO PAULO. *Relatório do Presidente de Província*. Disponível em: <<http://ddsnext.crl.edu/titles/186>>. Acesso em: 1º mar. 2023.

SCACCHETTI, C. *Do dízimo ao ICMS: raízes da tributação sobre o consumo*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

SCACCHETTI, C.; GRANDI, G.; GALVÃO, L. S. Tributar para seguir: fiscalidade e conflito no registro do Rio Negro a partir da Independência do Brasil. MAZZEO, A. C.; PERICÁS, L. B. (Org.). *Independência do Brasil: a história que não terminou*. São Paulo: Boitempo, p. 225-250, 2022.

SCACCHETTI, C.; LOPES, L. S. A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889. *Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura*, v. 26, n. 1 (35), p. 105-136, 2018.

SLEMIAN, A. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil, (1822-1834)*. São Paulo: USP, 2006. Tese (Doutorado em História da USP).

TAUNAY, A. D'E. *História do café no Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1939.

TESSITORE, V. *As fontes de riqueza pública: tributos e administração tributária na Província de São Paulo (1832-1892)*. São Paulo: USP, 1995. Dissertação (Mestrado em História da USP).